

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Vice-Procurador-Geral da República

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Conselho Superior.....	1
Corregedoria do MPF	5
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	5
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	6
Procuradoria Regional da República da 3ª Região	14
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	35
Procuradoria da República no Estado da Bahia	36
Procuradoria da República no Estado do Ceará	39
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	41
Procuradoria da República no Estado de Goiás	41
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	42
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	43
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	44
Procuradoria da República no Estado do Pará	44
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	46
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	47
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	48
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	49
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	51
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	51
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	53
Expediente	55

CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO Nº 33, DE 7 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre a repartição das atribuições entre os Ofícios das Procuradorias da República nos Municípios de Chapecó, Concórdia e São Miguel do Oeste/SC.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMFP nº 104, de 6 de abril de 2010, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal; alterada pela Resolução nº 138, de 25 de fevereiro de 2013, dando nova redação ao art. 1º, VII; e considerando a aprovação, na sua 4ª Sessão Ordinária de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000026/2019-19), da Portaria PR/SC nº 769, de 3 de dezembro de 2018, a ser convertida na presente Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º A atribuição dos Ofícios das Procuradorias da República nos Municípios de Chapecó, Concórdia e São Miguel do Oeste, a partir da entrada em vigor desta Resolução, será a seguinte:

I – 1º Ofício da PRM-Chapecó, doravante denominado 1º Ofício Regional do Oeste Catarinense:

a) 2ª CCR: 33,33% dos casos da região;

b) 4ª CCR: 50% dos casos da região;

II – 2º Ofício da PRM-Chapecó, doravante denominado 2º Ofício Regional do Oeste Catarinense:

a) 5ª CCR: 100% dos casos vinculados à Subseção Judiciária de Chapecó;

b) 6ª CCR: 100% dos casos da região;

III – Ofício Único da PRM-Concórdia, doravante denominado 3º Ofício Regional do Oeste Catarinense:

a) 1ª CCR: 100% dos casos da região;

b) 5ª CCR: 100% dos casos vinculados às Subseções Judiciárias de Concórdia e São Miguel do Oeste;

c) PFDC: 100% dos casos da região;

d) Custos legis: 100% dos casos residuais da região, observando-se a especialização quando se tratar de ação popular ou de ação civil pública ajuizada por outro Colegitimado;

IV – 1º Ofício da PRM-São Miguel do Oeste, doravante denominado 4º Ofício Regional do Oeste Catarinense:

a) 2ª CCR: 33,33% dos casos da região;

b) 4ª CCR: 50% dos casos da região;

V – 2º Ofício da PRM-São Miguel do Oeste, doravante denominado 5º Ofício Regional do Oeste Catarinense:

a) 2ª CCR: 33,33% dos casos da região;

b) 3ª CCR: 100% dos casos da região;

c) 7ª CCR: 100% dos casos da região.

Parágrafo único. As operações formarão grupo de distribuição próprio, de modo que haja equilíbrio na distribuição desses casos entre os Ofícios da mesma especialização.

Art. 2º Os feitos registrados antes da entrada em vigor desta Resolução serão redistribuídos de imediato, atendendo à repartição de atribuições estabelecida no art. 1º.

Parágrafo único. Ficam ressalvados da regra estabelecida no caput:

I – os feitos judiciais que na data da entrada em vigor desta Resolução já estejam conclusos ao membro, cuja redistribuição só será feita após a devolução pelo membro, com a devida manifestação;

II – os feitos extrajudiciais que, a critério do Procurador oficiante, demandem providências imediatas, permitam a propositura de demanda judicial ou a promoção de arquivamento.

Art. 3º A distribuição será feita de forma automática e aleatória, pelo Sistema Único, e ficará sob a responsabilidade técnica do respectivo Setor Jurídico/Subcoordenadoria Jurídica da unidade gestora do grupo de distribuição.

Parágrafo único. Em relação aos grupos de distribuição dos quais participem ofícios de mais de uma unidade, as Subcoordenadorias Jurídicas, os Setores Jurídicos ou os Procuradores da República poderão suscitar dúvidas quanto aos critérios de distribuição, que serão resolvidas pelo Procurador-Chefe.

Art. 4º A representação do Ministério Público Federal nas audiências judiciais será organizada da seguinte forma:

I – as audiências criminais dos feitos relacionados à 2ª, 4ª e 7ª CCRs serão realizadas mediante escala de 2 (dois) Procuradores da República, da qual participarão os titulares do 1º, 4º e 5º Ofícios Regionais do Oeste Catarinense, em sistema de rodízio, do membro mais moderno para o mais antigo;

II – as audiências criminais dos feitos relacionados à 5ª CCR serão realizadas pelos membros responsáveis pelos respectivos processos judiciais;

III – as audiências criminais relacionadas a operações serão realizadas pelos membros responsáveis pelos respectivos processos judiciais;

IV – as audiências cíveis serão realizadas pelos membros responsáveis pelos respectivos processos judiciais.

§1º Havendo incompatibilidade de horários que impeça a participação dos membros responsáveis conforme regra estabelecida no caput, a substituição será feita mediante tabela para substituições, a ser organizada pela Subcoordenadoria Jurídica da PRM-Chaçepó, levando em conta a pauta de audiências das Subseções Judiciárias de Chapecó, Concórdia e São Miguel do Oeste, em sistema de rodízio, do membro mais moderno para o mais antigo.

§2º Não havendo membro disponível para atender a todas as audiências, conforme disposto no §1º, caberá à Subcoordenadoria Jurídica da PRM-Chaçepó solicitar ao Procurador-Chefe a designação de membro de outra unidade do MPF em Santa Catarina.

Art. 5º Fica desinstalada de forma temporária, por até 4 (quatro) anos, o Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Concórdia, período em que funcionará na sede da Procuradoria da República no Município de Chapecó, bem como redistribuídas as atribuições entre os Ofícios da região, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Em Concórdia será mantido Posto Avançado de Atendimento ao Cidadão.

Art. 6º A presente Resolução será reavaliada no prazo de 1 (um) ano, continuando a vigorar indefinidamente, até que nova resolução a emende ou substitua.

Art. 7º Revogam-se a Portaria nº 01/2017 – PRM/Chapecó/SC, de 16 de fevereiro de 2017, e a Portaria Conjunta MPF/PRM/SMO nº 01/2016, de 17 de março de 2016.

Art. 8º Esta Resolução substitui a Portaria PR/SC nº 769, de 3 de dezembro de 2018, e entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MARIZ MAIA

Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da presidência

MOACIR GUIMARAES MORAIS FILHO

Conselheiro

ALCIDES MARTINS

Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Conselheiro

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

Conselheira

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Conselheira

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 7 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a repartição das atribuições entre os Ofícios da Procuradoria da República no Município de Presidente Prudente/SP.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMFP nº 104, de 6 de abril de 2010, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal; alterada pela Resolução nº 138, de 25 de fevereiro de 2013, dando nova redação ao art. 1º, VII; e considerando a aprovação, na sua 4ª Sessão Ordinária de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000082/2019-45), da Portaria nº 03/2018 – PRM/PP, de 2 de março de 2018, a ser convertida na presente Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º Na PRM-Presidente Prudente haverá um Procurador-Distribuidor, designado por seus pares, para, no período de três meses, despachar novas representações e determinar a distribuição dos autos extrajudiciais.

Parágrafo único. Os demais Procuradores da República em exercício na unidade não estarão impedidos de determinar autuações de procedimentos extrajudiciais, livremente ou vinculadamente.

Art. 2º Nas hipóteses em que atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público ou órgãos superiores do Ministério Público Federal admitirem indeferimento, arquivamento ou declínio liminar da representação, essa faculdade poderá ser exercida pelo Procurador-Distribuidor.

Art. 3º O atendimento ao cidadão, eletrônico ou presencial, será realizado pelo Procurador-Distribuidor e a sua equipe de Assessoria, ressalvada a hipótese de exigência de atendimento por um membro específico pelo cidadão.

Parágrafo único. Tratando-se de atendimento referente a procedimento previamente existente, será realizado pelo Procurador Natural e a sua equipe de Assessoria.

Art. 4º Haverá substituição do Procurador-Distribuidor nos casos de férias, licenças, designações e demais ausências.

Parágrafo único. O Titular do 1º Ofício será substituído pelo Titular do 2º Ofício, o Titular do 2º Ofício será substituído pelo Titular do 3º Ofício, e este será substituído pelo Titular do 1º Ofício.

Art. 5º Os três ofícios da PRM-Presidente Prudente têm atuação mista, em matéria criminal e cível.

Parágrafo único. A substituição das funções exercidas junto aos ofícios respectivos, por afastamento do seu titular, seguirá a mesma regra existente quanto à substituição de Procurador-Distribuidor.

Art. 6º A distribuição dos autos extrajudiciais será feita de forma automática, aleatória e equitativa entre os três ofícios, por meio do Sistema Único, exceto no caso de ser constatada existência prévia de procedimento correlato, ou de outra causa de prevenção a ser fundamentada no despacho que determinar a distribuição, hipótese em que o auto extrajudicial será distribuído ao Procurador da República oficiante.

Art. 7º A autuação e a distribuição dos autos extrajudiciais seguirá a ordem de entrada dos documentos no setor da Subcoordenadoria Jurídica, observados os casos de urgência ou prioridade legal, com a determinação do Procurador-Distribuidor.

Art. 8º Nos casos de suspeição e impedimento, o auto extrajudicial será redistribuído a outro ofício de forma automática, com compensação na distribuição, se houver necessidade.

Art. 9º A distribuição do auto extrajudicial continuará nos casos de férias, licenças e outros afastamentos do Procurador da República, hipótese em que haverá a substituição.

Art. 10. A distribuição dos inquéritos policiais de tramitação direta entre Ministério Público Federal e Polícia Federal, nos termos da Resolução 63, de 26 de junho de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em que não haja distribuição judicial, será feita de forma automática e aleatória, por meio do Sistema Único.

§1º Na hipótese de possível correlação, os autos serão encaminhados ao Procurador da República oficiante nos autos principais para análise de eventual distribuição por prevenção.

§2º O inquérito policial originado de auto extrajudicial anteriormente distribuído a um ofício será distribuído por prevenção.

Art. 11. Os processos judiciais serão distribuídos, em sua primeira entrada na PRM-Presidente Prudente, de forma automática e aleatória, por meio do Sistema Único.

§1º Havendo desmembramento ou distribuição por dependência de processo judicial, os autos serão distribuídos por prevenção ao ofício responsável pelo processo principal.

§2º O processo judicial originado de auto extrajudicial anteriormente distribuído a um ofício será distribuído por prevenção.

Art. 12. Nos casos de afastamentos do titular do ofício, a atuação dar-se-á por designação para acumulação de ofício, que não gera prevenção do ofício do substituto.

§1º A distribuição ao substituto designado começará uma semana antes do período de afastamento do membro titular, e perdurará até o quarto dia anterior ao retorno do membro titular.

§2º Caso não haja membro designado para acumulação de ofício, os autos extrajudiciais e judiciais serão distribuídos automaticamente pelo Único ao substituto não designado.

Art. 13. Incumbe a todos os ofícios zelar pela atualização das informações dos sistemas oficiais do MPF, notadamente o Único, nos expedientes a seu cargo.

Art. 14. Revoga-se a Portaria nº 01/2014 – PRM/PP, de 29 de janeiro de 2014.

Art. 15. Esta Resolução substitui a Portaria nº 03/2018 – PRM/PP, de 2 de março de 2018, e entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da presidência

MOACIR GUIMARAES MORAIS FILHO
Conselheiro

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Regulamenta a participação de membros do Ministério Público Federal em congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, I da Lei Complementar nº 75/93, e tendo em vista a deliberação tomada na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de outubro de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000054/2011-51);

CONSIDERANDO que entre as vedações impostas aos membros do Ministério Público Federal está a de receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei (art. 128, inciso II, f, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Ministério Público da União estabelece que entre os deveres do membro do Ministério Público Federal está o de guardar a imparcialidade e decoro pessoal, em respeito à dignidade de suas funções e à da Justiça (art. 236, IX da LC 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para a participação de membros do Ministério Público Federal em eventos jurídicos e culturais, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses e a não comprometer a sua imparcialidade para decidir, em caso de subvenção por entidades privadas;

CONSIDERANDO o dever de transparência e de publicidade dos atos da Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a participação de membros do Ministério Público Federal em congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares, e institui regras de transparência e de compliance.

Art. 2º Os congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares realizados, promovidos ou apoiados pelo Ministério Público Federal estão subordinados aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. O conteúdo do evento, sua carga horária, a origem das receitas e o montante das despesas devem ser expostos de forma prévia e transparente.

Art. 3º Os congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares, quando promovidos pelo Ministério Público Federal, com participação de membros do MPF, podem contar com subvenção de entidades privadas com fins lucrativos, desde que explicitado o montante do subsídio, e que este seja parcial, até o limite de 30% dos gastos totais.

Parágrafo único. Não serão admitidos patrocínios ou subvenções oriundos de escritórios de advocacia ou sociedades de advogados.

Art. 4º A documentação relativa aos congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares, quando realizados pelo Ministério Público Federal, ficará à disposição da Corregedoria, do Conselho Superior e do Conselho Nacional do Ministério Público, para controle, bem como para consulta de qualquer interessado.

Art. 5º A participação de membros do Ministério Público Federal em encontros jurídicos ou culturais, quando promovidos ou subvencionados por entidades privadas com fins lucrativos, e com transporte e hospedagem subsidiados por essas entidades, somente poderá se dar na condição de palestrante, conferencista, presidente de mesa, moderador, debatedor ou organizador.

Parágrafo único. A restrição não se aplica aos eventos promovidos e custeados com recursos exclusivos das associações de membros do Ministério Público Federal ou do Judiciário.

Art. 6º Ao membro do Ministério Público Federal é vedado receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
Presidente

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA
Conselheiro

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND P. D. FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO
Conselheiro

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA
Conselheiro

JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Conselheira

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 78, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Instauração de Inquérito Administrativo.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 65, III, e pelo art. 3º, VI e XI, ambos do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CMPF, decorrente da Sindicância CMPF nº 1.00.002.000066/2010-42, para apurar a responsabilidade funcional de membro do Ministério Público Federal nos fatos descritos na DECISÃO nº 77/2019-ER, que se enquadram no art. 236, inciso II, III e IX, e a vedação do art. 237, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93.

Art. 2º Designar o Subprocurador-Geral da República OSNIR BELICE e os Procuradores Regionais da República MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO e VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES para comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, sob a presidência do primeiro nominado, e cumprirem os encargos desta designação.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da apuração, a contar da data de instalação dos trabalhos, consideradas as eventuais prorrogações de lei.

Art. 4º Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão observem com exatidão os limites apuratórios, limites esses que poderão ser ampliados com autorização da CMPF, precedida da indispensável provocação nesse sentido pela presidência dos trabalhos e a devida intimação do indiciado acaso julgado necessário, ante a notícia de novos fatos surgidos ao longo da instrução processual, ficando a critério da Comissão a confirmação ou a substituição do tipo infracional.

Art. 5º Após a finalização dos trabalhos e a elaboração do respectivo parecer conclusivo, a Comissão deverá encaminhar os autos à Corregedoria do Ministério Público Federal.

Art. 6º A Comissão de Inquérito tem sua sede na Procuradoria Geral da República, SAF Sul, Quadra 04, Conjunto "C", Lote 3, Bloco "A" - Brasília-DF, CEP: 70.050-900 e funcionará nas dependências determinadas por seu presidente.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA SEPTINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE OUTUBRO DE 2019

Aos onze dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove, em sessão extraordinária eletrônica, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR; convocada e presidida pela Coordenadora, Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, da qual participaram os membros Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá e Dra. Márcia Noll Barboza, o colegiado apreciou o seguinte feito:

Dr(a) MARCIA NOLL BARBOZA
ORIGEM INTERNA
PADRÃO

Outras deliberações(Arquivamento)

001.	Processo:	1.00.000.021512/2019-72 - Eletrônico	Voto: 5988/2019	Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
	Relator(a):	Dr(a) MARCIA NOLL BARBOZA		
	Ementa:	Inquérito Policial. Crime de contrabando de cigarros (CP, art. 334-A). Investigado preso em flagrante conduzindo um caminhão carregado com 400 caixas de cigarro de origem estrangeira.		

Ouvido, informou ter recebido R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para realizar o transporte da mercadoria. Não há notícia de reiteração de conduta. Celebração de acordo de não-persecução penal, nos termos da Resolução nº 181/2017 do CNMP. Condições do acordo: a) pagar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em um único pagamento, valor que deve ser direcionado para a Associação de Pais e Mestres (APM) de escola municipal; b) prestar serviços à comunidade, durante o período de 1 (um) ano, cumprindo carga horária semanal de 7 (sete) horas, totalizando 364 horas, em escola ou instituição escolhida pelo investigado; c) comunicar qualquer alteração de endereço, número de telefone ou e-mail ao MPF; d) comprovar mensalmente o cumprimento das condições. Discordância do magistrado. CPP. Art. 28. Reconhecimento da constitucionalidade formal de atos normativos em condições análogas pelo Supremo Tribunal Federal. Busca de solução institucional para direcionar a persecução penal em juízo para crimes efetivamente mais graves. Determinação contida na ADPF nº 347 MC. Hipótese de regulamentação e aplicação direta de dispositivos constitucionais intrinsecamente relacionados com a atuação do Ministério Público, inserindo-se, pois, a Resolução nº 181/2017, no âmbito da competência do CNMP. CF, art. 130-A, § 2º, incs. I e II. Constitucionalidade do ato normativo. Adesão aos fundamentos expostos no Voto nº 2958/2018, proferido nos autos do Procedimento nº 2017.50.01.501767-5, Rel. Subprocurador-Geral da República Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, 714ª Sessão de Revisão, de 07/05/2018, unânime. No caso, verifica-se o preenchimento dos requisitos estabelecidos na referida resolução, sendo cabível a implementação do acordo conforme estabelecido com o averiguado. Homologação da implementação do acordo de não-persecução penal, em analogia ao expresso na parte final do art. 28 do CPP. Devolução dos autos ao Procurador da República oficiante para adoção das providências cabíveis.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da implementação do acordo de não-persecução penal, em analogia ao expresso na parte final do art. 28 do CPP, nos termos do voto do(a) relator(a). Participou da votação o Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá.

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

MARCIA NOLL BARBOZA
Procuradora Regional da Republica
Suplente

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 117, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30, de 19 de maio de 2008,

RESOLVE:

RATIFICAR as indicações das movimentações dos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o mês de novembro de 2019, encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Aviso de 30/10/2019, recebido por meio eletrônico em 31 de outubro de 2019), na forma do art. 1º, I, da Resolução CNMP n. 30/2008:

COMARCAS DA CAPITAL

ANCHIETA

123ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2455-2359

* Titular – MARCELO AUGUSTO BUARQUE DE TAVARES (Titular da 4ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Campo

Grande)

ANDARAÍ

170ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2284-5504

* Titular – PAULO ROBERTO MELLO CUNHA JÚNIOR (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar)

BANGU

24ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3331-3903

* Titular – JANAÍNA MARQUES CORRÊA MELO (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de

Inquéritos)

BARRA DA TIJUCA

9ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8521

* Titular – PAULO TARSO SANTIAGO LEITE (Titular da 4ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier)

119ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-0710

Titular – VAGO

Desig. – PEDRO RUBIM BORGES FORTES (Designado para a 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio

Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital)

BONSUCESSO

- 161ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2270-2558
Titular – VAGO
Desig. – ANA CRISTINA FERNANDES PINTO VILLELA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao VI Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)
- BRAZ DE PINA
162ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2561-2969
* Titular – MARCUS CAVALCANTE PEREIRA LEAL (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Ordem Urbanística da Capital)
- CAMPO GRANDE
120ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-6222
* Titular – LUIZ ANTÔNIO CORREA AYRES (Titular da 20ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)
- 122ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3356-2970
* Titular – LEONARDO ARREGUY ROMÃO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Campo Grande)
- 242ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2415-5249
* Titular – ANCO MÁRCIO VALLE (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital)
- 243ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8006
* Titular – ROSANA BARBOSA CIPRIANO SIMÃO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital)
- 245ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3394-0789
* Titular – MELISSA GONÇALVES ROCHA TOZATTO (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XVII Juizado Especial Criminal da Capital)
- CASCADURA
118ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2596-3110
* Titular – ROBERTA DIAS LAPLACE (Titular da Promotoria de Justiça junto à 37ª Vara Criminal da Capital)
- CIDADE DE DEUS
179ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8600
Titular – VAGO
Desig. – EGBERTO ZIMMERMANN (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital)
- CIDADE NOVA
204ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2213-0464
Titular – VAGO
Desig. – ADRIANA ALEMANY DE ARAÚJO (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)
- COPACABANA
5ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2523-7252
* Titular – DAVID FRANCISCO DE FARIA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Junto ao II Tribunal do Júri da Capital)
- ENGENHO NOVO
8ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2241-4948
* Titular – DANIELA FARIA TAVARES (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Fundações)
- HIGIENÓPOLIS
169ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3890-1613
* Titular – MÔNICA SOARES SANTOS CORREA (Titular da 5ª Promotoria de Justiça Cível da Capital)
- ILHA DO GOVERNADOR
191ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2467-3321
* Titular – MARIA DA GLÓRIA GUARINO DE OLIVEIRA LUCAS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Capital)
- 192ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3393-3732
* Titular – LIANA BARROS CARDOZO DE SANT'ANA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital)
- INHOÁIBA
241ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8004
* Titular – LARISSA ELLWANGER FLEURY RYFF (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Barra da Tijuca)
- IRAJÁ
22ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3391-5527
* Titular – ALEXANDRA CARVALHO FERES (Titular da 4ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal)
- JARDIM BOTÂNICO
4ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2249-1862
* Titular – CLÁUDIO CALO SOUSA (Titular da 24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)
- 17ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2274-4996
* Titular – LUCIANA MARIA VIANNA DIREITO (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital)
- LARANJEIRAS
16ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2265-5197
* Titular – PATRÍCIA PIMENTEL DE OLIVEIRA CHAMBERS RAMOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Barra da Tijuca)
- LINS DE VASCONCELOS
214ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-5256
* Titular – HENRIQUE PAIVA ARAÚJO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Campo Grande)

MADUREIRA

218ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3350-1575

* Titular – GUSTAVO ADOLFO MACHADO CUNHA LUNZ (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital)

MARECHAL HERMES

23ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7525

* Titular – HORÁCIO AFONSO DE FIGUEIREDO DA FONSECA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª e à 2ª Varas

Criminais de Bangu)

MÉIER

216ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2228-0678

* Titular – CRISTIANE DE CARVALHO VASCONCELOS (Titular da 8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da

Capital)

OLARIA

21ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2590-2090

* Titular – ROBERTO GÓES VIEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Leopoldina)

PADRE MIGUEL

233ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3332-2033

* Titular – BRUNO DOS SANTOS GUIMARÃES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao V Juizado Especial Criminal da Capital)

PARADA DE LUCAS

176ª Promotoria Eleitoral - Tel:2482-8157

* Titular – DANIELLE CAVALCANTE DE BARROS (Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital)

PAVUNA

167ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2474-4848

* Titular – ALLANA ALVES COSTA POUBEL (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar)

PENHA

188ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3869-9777

Titular – VAGO

Desig. – ANA PAULA RIBEIRO ROCHA DE OLIVEIRA (Titular da 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da

Capital)

PIEDADE

10ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-7854

* Titular – VAGO

Desig. – MIRIAM TAYAH CHOR (titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Pavuna)

PRAÇA SECA

185ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5911

* Titular – ISABELLA PENA LUCAS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Junto ao I Tribunal do Júri da Capital) (Férias, de 31/10

a 22/11)

Desig. – FABÍOLA DE OLIVEIRA LIMA CANABARRO (de 01 a 22/11) (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Junto ao I Tribunal

do Júri da Capital)

REALENGO

234ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3331-1845

* Titular – SALVADOR BEMERGUY (Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital)

RIO COMPRIDO

229ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2569-7606

* Titular – VALÉRIA VIDEIRA COSTA (Titular da 21ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

ROCHA MIRANDA

219ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7524

* Titular – BERNARDO VIEIRALVES MARTINS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Campo Grande)

SANTA CRUZ

25ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-0295

Titular – VAGO

Desig. – ADRIANA COUTINHO SANTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção ao Idoso da Capital)

125ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8002

* Titular – ANDREZZA DUARTE CANÇADO (Titular da 11ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal)

238ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5971

Titular – VAGO

Desig. – ALESSANDRA HONORATO NEVES (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital)

246ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-4958

* Titular – GABRIELA DOS SANTOS LUSQUINHOS (Titular 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da

Capital)

SÃO CONRADO

211ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2259-6534

* Titular – JOSÉ MARINHO PAULO JÚNIOR (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital)

TAQUARA

180ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5921

Titular – VAGO

Desig. – RENATA SILVARES FRANÇA FADEL (Titular da Promotoria de Justiça junto ao I Juizado Especial Criminal Da Capital)

182ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5931

* Titular – CLÁUDIO SERRA FEIJÓ (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto ao XVI Juizado Especial Criminal da Capital)

TIJUCA

7ª Promotoria Eleitoral - Tel.: 2570-8141

* Titular – JUAN LUIZ SOUZA VAZQUEZ (Titular da Promotoria de Justiça junto à 43ª Vara Criminal da Capital)

TODOS OS SANTOS

14ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3273-7084

* Titular – MARIA FERNANDA DIAS MERGULHÃO (Titular da 22ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de

Inquéritos)

VILA KENNEDY

230ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5665

* Titular – VANESSA PETILLO TOLEDO MARQUES (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Bangu)

COMARCAS DO INTERIOR

ANGRA DOS REIS

116ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3365-1974

* Titular – MAYRA PINTO GUIMARÃES COSTA OLIVEIRA DE VASCONCELOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal

de Angra dos Reis)

147ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3365-2892

* Titular – MARCELLO MARCUSSO BARROS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis)

MANGARATIBA

54ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2789-1079

Titular – ALEXEY KOLOUBOFF (Titular da Promotoria de Justiça de Mangaratiba)

PARATY

57ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3371-1048

Titular – THAIS POSSATI DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça de Paraty) (Férias)

Desig. – TADEU LINS NEMER (Designado para a Promotoria de Justiça de Paraty)

BARRA DO PIRAÍ

93ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2442-0660

* Titular – LUANA CRUZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Piraí)

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

74ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2463-1190

Titular – IVANY DE SOUZA BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Engenheiro Paulo de Frontin)

MENDES

56ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2465-2353

Titular – ANTÔNIO CARLOS FONTE PESSANHA (Titular da Promotoria de Justiça de Mendes)

MIGUEL PEREIRA

48ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2484-4398

Titular – CHARLES AMITAY WEKSLER (Titular da Promotoria de Justiça de Miguel Pereira)

PIRAÍ / PINHEIRAL

30ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2431-1518

* Titular – MARCELO AIROSO PIMENTEL (Titular da Promotoria de Justiça de Piraí)

VALENÇA / RIO DAS FLORES

111ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2452-4560

* Titular – JOÃO LUIZ FERREIRA DE AZEVEDO FILHO (Titular da Promotoria de Justiça de Família e da Infância e da Juventude

de Valença)

VASSOURAS

41ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2471-3391

* Titular – JULIANA ZENNI TRAVASSOS (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Vassouras)

ARARUAMA

92ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2665-7132

* Titular – EDUARDO FIORITO PEREIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama)

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

172ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2623-1154

* Titular – LEONARDO MONTEIRO VIEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios)

ARRAIAL DO CABO

146ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2622-3087

Titular – KEFRINE KEIL RAMOS FLARYS (Titular da Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo)

CABO FRIO

96ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2643-6995

* Titular – VAGO

Desig. – GABRIELA DE AGUILLAR LIMA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio)

256ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2644-1209

* Titular – ANDRÉ LUIZ FARIAS DA SILVA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Cabo Frio) (Férias)

Desig. – MÔNICA RODRIGUES CUNEO (Titular da Promotoria de Justiça de Família de Cabo Frio)

IGUABA GRANDE

181ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2624-6652/ (22) 2624-6584

Titular – VAGO

Desig. – EDUARDO FONSECA PASSOS DE PINHO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios)

SÃO PEDRO DA ALDEIA

59ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2627-6789

* Titular – PAULO LEAL MEDEIROS MOREIRA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia)

SAQUAREMA

62ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2651-1302

* Titular – CHRISTIANE LOUZÃO COSTA DE SOUSA VÉRAS (Titular da Promotoria de Justiça Criminal de Saquarema)

(Afastamento para atuar nos plantões da Central de Audiências de Custódia da Comarca da Capital)

Desig. – STEPHAN STAMM (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Saquarema)

CAMPOS DOS GOYTACAZES

75ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-4974

* Titular – SANDRA DA HORA MACEDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos)

76ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2726-4554

* Titular – MARCELO CARVALHO MELO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes)

98ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-1884

* Titular – ANDRÉ GONÇALVES MORGADO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Campos dos

Goytacazes)

129ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2723-7162

* Titular – MARCELO LESSA BASTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos)

SÃO FIDÉLIS

35ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2758-2268

* Titular – PATRÍCIA BRITO E SOUSA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de São Fidélis) (Férias)

Desig. – LAURA MINC BAUMFELD ANDRÉ (Titular da Promotoria de Justiça Criminal de São Fidélis)

SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA

130ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2789-1193

Titular – SÉRGIO RICARDO FERNANDES FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de São Francisco do Itabapoana)

SÃO JOÃO DA BARRA

37ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2741-1645

* Titular – LUDIMILA BISSONHO RODRIGUES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de São João da Barra)

BELFORD ROXO

152ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3535

contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Belford Roxo)

153ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-2364

Belford Roxo)

154ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3580

* Titular – ROSANA GOMES ESPERANÇA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo)

155ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2663-8710

Roxo)

DUQUE DE CAXIAS

78ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4622

Doméstica e Familiar contra a Mulher)

79ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4623

* Titular – DANIEL FAVARETTO BARBOSA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias)

103ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4619

* Titular – ROBERTA DA SILVA DUMAS REGO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Duque de Caxias)

126ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-5465

Caxias)

127ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9648

de Caxias)

128ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9649

Inquéritos)

200ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-5523

Central de Inquéritos)

MAGÉ

110ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2633-0933

* Titular – LUCIANA SILVEIRA GUIMARAES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Magé) (Férias)

Desig. – RENATA GOSENDE SIMÃO BARROSO FERNANDES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Vila Inhomirim)

148ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2659-1167

* Titular – PATRÍCIA CESÁRIO DE FARIA ALVIM (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Magé)

SÃO JOÃO DE MERITI

88ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6160

* Titular – DÉBORA MARTINS MOREIRA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de São João de Meriti)

89ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2651-1959

* Titular – LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São

João de Meriti)

186ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6162

* Titular – JOÃO CARLOS MENDES DE ABREU (Titular da Promotoria de Justiça Cível de São João de Meriti)

187ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2751-8155

* Titular – ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São

João de Meriti)

BOM JESUS DO ITABAPOANA

95ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3831-4995

* Titular – VAGO

Desig. – MÁRCIO FERREIRA FERNANDES (Titular da Promotoria de Justiça Criminal de Bom Jesus do Itabapoana)
CAMBUCI

97ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2767-2673

Titular – CARLOS FELIPE FELIX VENTURA LOPES (Titular da Promotoria de Justiça de Cambuci)

ITALVA / CARDOSO MOREIRA

141ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2783-1323

Titular – MARCELO ALVARENGA FARIA (Titular da Promotoria de Justiça de Italva)

ITAOCARA

106ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3861-3015

Titular – ÁLAN RIBEIRO DE OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Itaocara)

ITAPERUNA

107ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3824-3353

* Titular – BRUNO MENEZES SANTAREM (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna)

MIRACEMA / LAJE DO MURIAÉ

112ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3852-0122

Titular – ROCHESTER MACHADO PIREDDA (Titular da Promotoria de Justiça de Laje do Muriaé)

NATIVIDADE

43ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3841-1408

Titular – ANDERSON TORRES BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Natividade)

PORCIÚNCULA

45ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3842-1055

Titular – ERIC FERNANDES DA SILVA MENDONÇA (Titular da Promotoria de Justiça de Porciúncula)

SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

34ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3851-0996

* Titular – DANIELLA FARIA DA SILVA BARD (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio

de Pádua) (Licença Especial)

Desig. – ANA CAROLINA FAGUNDES DE OLIVEIRA CUNHA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Pádua)
CARAPEBUS / QUISSAMÃ

255ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (22) 2768-6888

Titular – GLÁUCIA RODRIGUES TORRES DE OLIVEIRA MELLO (Titular da Promotoria de Justiça de Carapebus/Quissamã)

CASIMIRO DE ABREU

50ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2778-5949

Titular – TATIANA KAZIRIS DE LIMA AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Casimiro de

Abreu)

CONCEIÇÃO DE MACABU / TRAJANO DE MORAES

51ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2779-2480

* Titular – MARCELO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT (Titular da Promotoria de Justiça de Trajano de Moraes) (Férias,

de 23/10 a 01/11)

Desig. – NESTOR GOULART ROCHA E SILVA JÚNIOR (dia 01/11) (Titular da 101ª)

MACAÉ

109ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-3520

* Titular – DANIELE JARDIM TAVARES AZEREDO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Macaé)

254ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-2256

* Titular – PAULA AZAMBUJA MARTINS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Macaé)

RIO DAS OSTRAS

184ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2771-9583

* Titular – FELIPE SOARES TAVARES MORAIS (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Rio das Ostras)

SILVA JARDIM

63ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2668-1633

Titular – MARCELO MAURÍCIO BARBOSA ARSÊNIO (Titular da Promotoria de Justiça de Silva Jardim)

MARICÁ

55ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2637-3511

* Titular – SÉRGIO LUIS LOPES PEREIRA (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Maricá)

NITERÓI

71ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-7822

* Titular – JACQUELINE EL-JAICK RAPOZO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal de Niterói)

72ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2618-0510

* Titular – LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente do Núcleo Niterói)

144ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-5226

* Titular – FERNANDA NEVES LOPES (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de Niterói)

199ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-4078

* Titular – BIANCA MOTA DE MORAES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói)

BOM JARDIM / DUAS BARRAS

42ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2566-3219

* Titular – EDUARDO LUIZ ROLINS DE FARIA (Titular da Promotoria de Justiça de Duas Barras)

CACHOEIRAS DE MACACU

49ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2649-3252

* Titular – JÚLIA VALENTE MORAES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu) (Férias)

Desig. – SANDRO FERNANDES MACHADO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu)

CANTAGALO

101ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2555-4109

Titular – NESTOR GOULART ROCHA E SILVA JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça de Cantagalo) (Acumulando a 51ª, dia

01/11)

CORDEIRO

52ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2551-0966

* Titular – LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA RABELO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro)

(Licença Especial)

Desig. – RENATA VIANNA SOARES MAGNUS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro)

NOVA FRIBURGO

26ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1104

* Titular – BRÁULIO GREGÓRIO CAMILO SILVA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo) (Férias)

Desig. – MATEUS PICANÇO DE LEMOS PINAUD (Titular da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de

Nova Friburgo)

222ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1944

* Titular – RODRIGO NOGUEIRA MENDONÇA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo) (Férias)

Desig. – CLÁUDIA CANTO CONDACK (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo)

SÃO SEBASTIÃO DO ALTO / SANTA MARIA MADALENA

60ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2559-1175

* Titular – HÉDEL LUIS NARA RAMOS JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Nova Friburgo)

ITAGUAÍ

105ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2688-2935

* Titular – FERNANDA ABREU OTTONI DO AMARAL (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Itaguaí)

(Férias)

Desig. – JORGE LUIS FURQUIM WERNECK ABDELHAY (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaguaí)

JAPERI

139ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2664-2066

* Titular – ALEXANDER VÉRAS VIEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Japeri)

NILÓPOLIS

201ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2691-2180

* Titular – FRANCISCO LOPES DA FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família De Nilópolis)

221ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3761-5955

* Titular – CARLA CARVALHO LEITE (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nilópolis)

NOVA IGUAÇU

27ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2767-7895

* Titular – DANIELA CARAVANA CUNHA VAIMBERG (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à

Educação do Núcleo Nova Iguaçu)

83ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2450

* Titular – FÁTIMA MONTAUBAN LEITÃO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 7ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)

84ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2695-0128

* Titular – CRISTIANE DO NASCIMENTO FERREIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova

Iguaçu)

150ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2035

* Titular – ELISA RAMOS PITTARO NEVES (Titular da 11ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de

Inquéritos)

156ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2658-7717

* Titular – ANNA FROTA DIAS DE CARVALHO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)

157ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9040

* Titular – JÚLIA COSTA SILVA JARDIM (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)

158ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2763-1837

- Iguaçu)
* Titular – PATRÍCIA WAJNBERGIER CHALOM (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal de Nova
159ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9200
* Titular – ROBERTO MAURO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
do Núcleo Nova Iguaçu)
PARACAMBI
70ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2683-3499
Titular – GEISA LANNES DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Paracambi)
QUEIMADOS
138ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2665-3597
* Titular – ANA PAULA LOPES PERDIGÃO DE AMORIM MOURA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Queimados)
- (Férias)
Desig. – ALINE CARVALHO DOS SANTOS (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Queimados)
SEROPÉDICA
225ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2682-2688
* Titular – DANIELLE VELLOSO BONAPARTE SALOMÃO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Seropédica) (Férias, de 21 a
30/11)
- Desig. – JORGE LUIS FURQUIM WERNECK ABDELHAY (de 21 a 30/11) (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal
de Itaguaí)
- PARAÍBA DO SUL
28ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2263-2388
* Titular – PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Paraíba do Sul)
PETRÓPOLIS
29ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-6631
* Titular – VICENTE DE PAULA MAURO JÚNIOR (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis)
65ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-1855
* Titular – ZILDA JANUZZI VELOSO BECK (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis)
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
196ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (24) 2224-7312
Titular – ANA BEATRIZ VILLAR DA CUNHA BOTELHO (Titular da Promotoria de Justiça de São José do Vale do Rio Preto)
TRÊS RIOS
40ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-3974
* Titular – CARLOS EDUARDO DO AMARAL MARQUES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência
Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Três Rios)
174ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-1062
* Titular – CLARISSE MAIA DA NÓBREGA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios)
ITABORAÍ
104ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3315
* Titular – TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí)
151ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3039
* Titular – FABÍOLA SOUZA TARDIN COSTA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Itaboraí)
RIO BONITO
32ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2734-1044
* Titular – LUDMILLA DE CARVALHO MOTA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito)
SÃO GONÇALO
36ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-5015
* Titular – MARCELA DUMAS BELGUES DE ANDRADE (Titular da Promotoria de Justiça junto ao I Juizado Especial Criminal
de São Gonçalo)
- 68ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9957
* Titular – LÍVIA CRISTIN DA CÁS VITA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara Criminal de São Gonçalo)
69ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6385
Titular – VAGO
Desig. – FLÁVIA PEREIRA NUNES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Alcântara)
87ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2628-4174
* Titular – GUSTAVO CAMPOS DE OLIVEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Gonçalo)
132ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9989
* Titular – CAROLINE ANDRADE BUENO FERNANDES (Titular da Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara de Família de São
Gonçalo)
- 133ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6224
* Titular – LUCIANA BRAGA MARTINHO (Titular da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do
Núcleo São Gonçalo)
- 135ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9982
Titular – VAGO
Desig. – FLÁVIA MARIA DE MOURA MACHADO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de São Gonçalo)
CARMO
102ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2537-1343
Titular – SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Carmo)

- GUAPIMIRIM**
149ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2632-2827
* Titular – LUIZ FERNANDO LEMOS DUARTE DE AMOEDO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo
- Magé)
- SAPUCAIA**
61ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2271-1000
Titular – VLADIMIR RAMOS DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Sapucaia)
- SUMIDOURO**
64ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2531-1357
Titular – VAGO
Desig. – CARLA TEREZA DE FREITAS BAPTISTA CRUZ (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis)
- TERESÓPOLIS**
38ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7299
* Titular – RODRIGO MOLINARO ZACHARIAS (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Teresópolis) (Férias, de 04 a 14/11)
Desig. – CARLA TEREZA DE FREITAS BAPTISTA CRUZ (de 04 a 14/11) (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de
- Teresópolis)
- 195ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7565
* Titular – PAULA DE CASTRO CORDEIRO CAMPANÁRIO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis)
- BARRA MANSÁ**
91ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7885
* Titular – CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA RABELO (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Barra
- Mansá)
- 94ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7891
Titular – VAGO
Desig. – ANNA CAROLINA MATTOSO PONTUAL (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Barra Mansa) (Férias, de 26/11 a
- 05/12)
- Desig. – CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA RABELO (de 26 a 30/11) (Titular da 91ª)
- PORTO REAL / QUATIS**
183ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (24) 3353-4995
Titular – NATÁLIA PEREIRA CORTEZ (Titular da Promotoria de Justiça de Porto Real / Quatis) (Férias, de 12 a 29/11)
Desig. – HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES FILHO (de 12 a 15/11) (Designado para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de
- Barra Mansa)
- Desig. – FRANCISCO DE ASSIS MACHADO (de 16 a 29/11) (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra
- Mansá)
- RESENDE E ITATIAIA**
31ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (24) 3354-5780
* Titular – VAGO
Desig. – RAFAEL CAMARGO NAMORATO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Resende)
- 198ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3355-2421
* Titular – FABIANO GONÇALVES COSSERMELLI OLIVEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo
- Resende)
- RIO CLARO**
108ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3332-1454
Titular – MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de Rio Claro)
- VOLTA REDONDA**
90ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3347-1537
* Titular – ANDRÉA DA SILVA ARAÚJO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Volta Redonda)
131ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3348-2430
* Titular – LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Família de Volta Redonda)
* Investidura Temporária com fundamento na Resolução Conjunta PRE/GPGJ nº 15/2018, publicada no Diário Oficial do dia 14 de
- janeiro de 2019.
- Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de indicação.
Publique-se no DMPF-e.

SILVANA BATINI
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 53, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações na indicação de Promotores de Justiça encaminhadas pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00030284/2019 e PRR3ª-00030285/2019), recebidas nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 18/10/2019;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2019/2021 (período compreendido entre os dias 04/01/2019 a 03/01/2021, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	SETEMBRO/2019
277 ^a	OSASCO	FÁBIO LUIS MACHADO GARCEZ	18 a 23
277 ^a	OSASCO	RODRIGO CESAR COCCARO	24 a 30

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	OUTUBRO/2019
249 ^a	SÃO PAULO - SANTANA	DENISE ELIZABETH HERRERA	21 a 25
252 ^a	SÃO PAULO - PENHA DE FRANÇA	JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA	10 e 11
225 ^a	AURIFLAMA	MARCELO ANTONIO FRANCISCHEITTE DA COSTA	1 a 16
225 ^a	AURIFLAMA	JOSE FRANCLIN ANDRADE DE SOUZA	17 a 23 e 26 a 31
225 ^a	AURIFLAMA	PRISCILA LONGARINI ALVES	24 e 25
030 ^a	CACONDE	ALLYSON FERNANDO VENEGA CORADINI	1 a 17 e 19 a 31
030 ^a	CACONDE	MARCELO SPERANDIO FELIPE	18
206 ^a	CARAGUATATUBA	RENATO QUEIROZ DE LIMA	7 a 11
044 ^a	DESCALVADO	LUCAS CORRADINI DA SILVA	17
044 ^a	DESCALVADO	GUSTAVO LUIS DE OLIVEIRA ZAMPRONHO	18 a 31
222 ^a	DIADEMA	SANDRA LOURDES ALVES DE MOURA SAMPAIO ARRUDA	11 a 18
222 ^a	DIADEMA	CECILIA MARIA DENSER DE SA ASTONI	19 a 25
060 ^a	ITUVERAVA	ERTON EVANDRO DE SOUZA DAVID	18 a 25
078 ^a	NOVA GRANADA	JOSÉ SILVIO CODOGNO	1 e 23
078 ^a	NOVA GRANADA	VALMOR DE MATTOS JÚNIOR	2
078 ^a	NOVA GRANADA	PATRICIA DOSUALDO PELOZO	3 a 8 e 10 a 14, 16 a 21 e 24 a 29
078 ^a	NOVA GRANADA	RODRIGO PEREIRA DOS REIS	9
078 ^a	NOVA GRANADA	JOSÉ MARCIO ROSSETTO LEITE	15
078 ^a	NOVA GRANADA	RODRIGO VENDRAMINI	22 e 30 a 31
081 ^a	ORLÂNDIA	DANIEL ARDEVINO FONSECA DO NASCIMENTO	18
081 ^a	ORLÂNDIA	CLAUDIO LUIS WATANABE ESCAVASSINI	7 a 17 e 19 a 25
277 ^a	OSASCO	FÁBIO LUIS MACHADO GARCEZ	1 a 11
164 ^a	PAULO DE FARIA	TÂNIA MARA TORTOLA	16
164 ^a	PAULO DE FARIA	JOSE FRANCLIN ANDRADE DE SOUZA	23
164 ^a	PAULO DE FARIA	LAILA HONAIN	1 a 15, 17 a 22 e 24 a 31
333 ^a	PEDREIRA	JOSÉ CARVALHO SANTORO JÚNIOR	7 a 14
270 ^a	PIRACICABA	LUCIANO GOMES DE QUEIROZ COUTINHO	15
270 ^a	PIRACICABA	FÁBIO SALEM CARVALHO	17
270 ^a	PIRACICABA	ÉRIKA ANGELI SPINETTI ROSA	12 a 14, 16, 18 a 30
095 ^a	PIRAJUÍ	HERCULES SORMANI NETO	1, 3 a 16 e 18 a 31
095 ^a	PIRAJUÍ	RODRIGO DE MORAES MOLARO	2 e 17
107 ^a	RIBEIRÃO BONITO	MARIANA FITTIPALDI	14
107 ^a	RIBEIRÃO BONITO	GIULLIO CHIEREGATTI SARAIVA	1 a 13 e 15 a 18
107 ^a	RIBEIRÃO BONITO	NELSON APARECIDO FEBRAIO JUNIOR	19 a 31
186 ^a	SANTA BÁRBARA D'OESTE	RODRIGO APARECIDO TIAGO	9

186ª	SANTA BÁRBARA D'OESTE	ÉRIKA ANGELI SPINETTI ROSA	10 e 11
130ª	SÃO PEDRO	KARINA YUKIME ICHIKAWA VICENZOTTO	1 a 16
130ª	SÃO PEDRO	GLAUCO SOUZA AZEVEDO	17 a 27
130ª	SÃO PEDRO	JAMILE TAVARES	28 a 31
140ª	TATUÍ	FABIANA MARIA NOVAES CANATELLI RODRIGUES	1 a 16
146ª	VALPARAÍSO	BRUNA DA COSTA NAVA ZAMBON	1 a 18
146ª	VALPARAÍSO	RAFAEL SALZEDAS ARBACH	19 a 31
242ª	VÁRZEA PAULISTA	LARISSA NEGRI COSTA	1 a 13 e 15 a 18
242ª	VÁRZEA PAULISTA	HELENA CECILIA DINIZ TEIXEIRA CALADO TONELLI	14

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; os seguintes Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	OUTUBRO/2019
225ª	AURIFLAMA	JOSE FRANCLIN ANDRADE DE SOUZA	24 e 25
078ª	NOVA GRANADA	PATRICIA DOSUALDO PELOZO	15, 22 a 23 e 30 a 31
164ª	PAULO DE FARIA	LAILA HONAIN	16 e 23
095ª	PIRAJUI	HERCULES SORMANI NETO	17
107ª	RIBEIRÃO BONITO	GIULLIO CHIEREGATTI SARAIVA	14
130ª	SÃO PEDRO	GLAUCO SOUZA AZEVEDO	28 a 31
140ª	TATUÍ	FABIANA MARIA NOVAES CANATELLI RODRIGUES	17
146ª	VALPARAÍSO	RAFAEL SALZEDAS ARBACH	17 e 18
242ª	VÁRZEA PAULISTA	LARISSA NEGRI COSTA	14

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos seguintes Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	OUTUBRO/2019
006ª	SÃO PAULO - VILA MARIANA	EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA	18
249ª	SÃO PAULO - SANTANA	IEDA CASSEB CASAGRANDE BIGNARDI	7
335ª	ARUJÁ	GABRIELLA LANZA PASSOS	14
044ª	DESCALVADO	LILIAN FRUET	11
212ª	GUARUJÁ	ELOY OJEA GOMES	23
054ª	ITAPIRA	MARCIO CLOVIS BOSIO GUIMARAES	18
059ª	ITU	ALEXANDRE AUGUSTO RICCI DE SOUZA	16
228ª	JACUPIRANGA	JOAO OTAVIO BERNARDES RICUPERO	11
069ª	LUCÉLIA	JOAO PAULO GIOVANINI GONÇALVES	18
170ª	MATÃO	CLEBER PEREIRA DEFINA	11
289ª	PENÁPOLIS	FLAVIA DE LIMA E MARQUES	18
098ª	PITANGUEIRAS	ROBERTO MARCIO RAGONEZI FRANCISCO	3, 4 e 14
194ª	PORTO FERREIRA	LEANDRO VIOLA	11
116ª	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	GABRIEL RIGOLDI VIDAL	16
272ª	SANTOS	ROBERTO MENDES DE FREITAS JUNIOR	14 a 16
294ª	SOROCABA	MARIA PAULA PEREIRA DA ROCHA	14

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
Procurador Regional Eleitoral

ATA DA 152ª SESSÃO

Aos 26 de setembro de 2019, às 14:30 hs, o Colegiado do NAOP reuniu-se na sala 136, 13º andar, do prédio da PRR/3ª Região, estando presentes os Procuradores Regionais da República e Membros Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. Elton Venturi, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. Osvaldo Capelari Junior. Foi deliberado o seguinte:

TÓPICO 1 – Foi aprovada a Ata da 151ª Sessão Virtual de Julgamento do NAOP3R, de 29 de agosto de 2019 até 04 de setembro de 2019.

TÓPICO 2 – Os Membros do NAOP3R deliberaram sobre a necessidade de provocar a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para que seja fixada diretriz nacional acerca da atuação concorrente entre Ministério Público Federal e Ministério Público dos Estados, com relação a atuação na área da Saúde, especialmente nas hipóteses em que a atribuição para a atuação extrajudicial não é coincidente com a atribuição para a atuação judicial.

TÓPICO 3 – Foram JULGADOS 62 (sessenta e dois) procedimentos extrajudiciais, sendo 5 (cinco) declínios de atribuição e 57 (cinquenta e sete) promoções de arquivamento, conforme ementas a seguir transcritas:

PROCEDIMENTOS RETIRADOS DA PAUTA DA 151ª SESSÃO VIRTUAL, EM RAZÃO DE PEDIDOS DE VISTA E

DESTAQUE

DR. ELTON VENTURI

DECISÃO Nº 6.230/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.010.000207/2017-88

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Município de Ribeirão Preto

Procuradora da República: Dra. Daniela Gozzo de Oliveira – PRM/Ribeirão Preto

Relator: Dr. Elton Venturi

SAÚDE MENTAL. DESINSTITUCIONALIZAÇÃO DE PACIENTES MORADORES DE HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS. IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA E DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS). ATRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. PRECEDENTES DO NAOP3R. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento Dr. Elton Venturi (relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior e Dr. André de Carvalho Ramos.

DECISÃO Nº 6.174/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.006915/2016-51

Requerente: Luiz Alberico Barbosa Falcão

Procuradora da República: Dra. Priscila Costa Schreiner Röder – PR/SP

Relator: Dr. Elton Venturi

CIDADANIA. EDUCAÇÃO. CURSOS DE LIBRAS. DESCOMPASSO ENTRE O CONTEÚDO ACADÊMICO E A PRÁTICA PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO/FISCALIZAÇÃO. POLÍTICA PÚBLICA. REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DO FEITO AO GT-INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E GT-EDUCAÇÃO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO

Participaram do julgamento Dr. Elton Venturi (relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior e Dr. André de Carvalho Ramos.

DRA. GEISA DE ASSIS RODRIGUES

DECISÃO Nº 6.312/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil Público nº 1.21.000.002247/2015-70

Requerido: Secretários Municipais de Saúde, do Secretário Estadual de Saúde e Prefeitos Municipais dos municípios de atuação da PR/MS: Anastácio, Aquidauana, Bandeirantes, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Dois Irmãos do Buriti, Figueirão, Jaraguari, Miranda, Nioaque, Paraíso das Águas, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rochedo, Sidrolândia e Terenos.

Procurador da República: Dr. PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO

GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. AVERIGUAR SE NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA PR/MS, OS MUNICÍPIOS E O ESTADO FORNECEM CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO PELO SUS AOS USUÁRIOS. RECOMENDAÇÃO MPF. MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS CABÍVEIS ADEQUADAS. DOS 19 MUNICÍPIOS, 12 IMPLANTARAM PROVIDÊNCIAS EFETIVAS, 6 SE COMPROMETERAM E 1 RECUSOU. ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU ACOMPANHAMENTO LOCAL, COMPETÊNCIA ESTADUAL ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior e Dr. André de Carvalho Ramos.

DR. MÁRCIO DOMENE CABRINI

DECISÃO Nº 6.237/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.025.000131/2017-21

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Município de São João da Boa Vista/SP

Procurador da República: Dr. Ricardo Perini Nardi – PRM/São João da Boa Vista

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

ACESSIBILIDADE. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP. IRREGULARIDADES NOS APARATOS DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS PRINCIPAIS VIAS DO MUNICÍPIO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. Elton Venturi.

DECISÃO Nº 6.272/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Recurso Voto nº 6.157/2019

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.002400/2017-62

Requerente: Regiane Dacyszyn de Souza

Requerido: Município de Suzano

Procurador da República: Dr. Rodrigo Costa Azevedo – PRM/Guarulhos

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

SAÚDE. SUS. UBS CASA BRANCA, EM GUARULHOS. DEMORA NO AGENDAMENTO DE CONSULTA MÉDICA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A INDICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, para verificação da contratação de médicos E DA REGULARIDADE Do prazo para agendamento das consultas. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PELO I. PROCURADOR OFICIANTE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECEBIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COMO RECURSO. ARTIGO 3º, PARÁGRAFO ÚNICO DA PORTARIA PGR/MPF Nº 653, DE 30/12/2012. REMESSA À PFDC PARA DECISÃO.

POR UNANIMIDADE, O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FOI CONHECIDO COMO RECURSO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA DECISÃO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. Elton Venturi.

DR. OSVALDO CAPELARI JUNIOR:

DECISÃO nº 5.834/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.017.000049/2014-53

(apenso IC nº 1.34.017.000050/2014-88)

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Município de Araraquara/SP

Procuradora da República: Dra. Helen Ribeiro Abreu – PRM/Araraquara/SP

Relator: Dr. Osvaldo Capelari Junior

CIDADANIA. IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA. “PROGRAMA CRACK, É POSSÍVEL VENCER”. INVIABILIDADE DE EXECUÇÃO DAS OBRAS. RESTITUIÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS FEDERAIS. NECESSIDADE DE EXPLICAÇÕES DA PREFEITURA DA ARARAQUARA/SP. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Osvaldo Capelari Junior (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO Nº 5.995/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.003749/2017-11

Representante: Andrey Borges de Mendonça

Representado: Hospital Santa Catarina

Procuradora da República: Dra. Lisiane Braecher – PRDC/São Paulo

Relator: Dr. Osvaldo Capelari Junior

SAÚDE. HOSPITAL SANTA CATARINA. MANUTENÇÃO DE SALA DE EXTRAÇÃO DE LEITE MATERNO EM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO INTEGRAL. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. COM A INDICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PA DE ACOMPANHAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Osvaldo Capelari Junior (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO E Nº 6.162/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: PP E nº 1.34.001.000061/2019-41

Requerente: Ministério Público Federal

Procurador da República: Dra. Priscila Costa Schreiner Röder – PR/SP

Relatora: Dr. Osvaldo Capelari Junior

CIDADANIA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. SUPOSTA DEMORA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

POR MAIORIA, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO, vencido o Relator, Dr. Osvaldo Capelari Junior

Participaram do julgamento Dr. Osvaldo Capelari Junior (relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi e Dr. Márcio Domene Cabrini. Vencido o relator, acompanharam o Dr André de Carvalho Ramos, relator para o voto vencedor, a Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO Nº 6.182/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: IC nº 1.21.001.000766/2015-93

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Hospital Porta da Esperança

Procurador da República: Dr. Luiz Eduardo de Souza Smaniotto – PRM/Dourados

Relator: Dr. Osvaldo Capelari Junior

SAÚDE. HOSPITAL PORTA DA ESPERANÇA, MANTIDO PELA MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, EM DOURADOS. REALIZAÇÃO DE PARTOS NORMAIS. MAIOR DEMANDA NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (HU-UFGD). IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO NAOP3R. HOSPITAL DESTINADO À COMUNIDADE INDÍGENA. ATRIBUIÇÃO DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO E REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA ENCAMINHAMENTO À 6ª CCR.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O ARQUIVAMENTO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 6ª CCR.

Participaram do julgamento Dr. Osvaldo Capelari Junior (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO nº 6.191/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: PP E nº 1.34.001.005628/2018-95

Requerente: Valmir Hidalgo Itri

Requerida: Ordem dos Advogados do Brasil

Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos – PR/SP

Relator: Dr. Osvaldo Capelari Junior

Relatora para o voto vencedor: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CIDADANIA. OABSP. DEMORA NO JULGAMENTO E FALTA DE CREDIBILIDADE NAS DECISÕES DE PROCEDIMENTOS DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE SISTÊMICA. NECESSIDADE DE ENFRENTAR A QUESTÃO SOB A PERSPECTIVA COLETIVA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO. POR MAIORIA, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO

Participaram do julgamento, Dra. Geisa de Assis Rodrigues (relatora voto vencedor), Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. Elton Venturi e Dr. Márcio Domene Cabrini, vencido o Relator, Dr. Osvaldo Capelari Junior.

PROCEDIMENTOS PAUTADOS

DR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO:

DECISÃO Nº 6.339/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO SIGILOSO

Referência: NF nº 1.34.035.000066/2019-87

Requerente: Sigiloso

Procurador da República: Dr. Gabriel da Rocha – PRM/Barretos-SP

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. Osvaldo Capelari Junior.

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO:

DECISÃO Nº 6.219/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: IC nº 1.21.000.000393/2017-22

Requerente: Sigiloso

Requerido: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Procurador da República: Dr. Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves – PRDC/MS

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

ENSINO SUPERIOR. COTAS RACIAIS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. INSUFICIÊNCIA DA ADOÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE FORMA ÚNICA E EXCLUSIVA. POSSIBILIDADE DE FRAUDE. CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. Osvaldo Capelari Junior.

DECISÃO Nº 6.262/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.004160/2018-11

Requerente: Rita de Cassia Braga

Requerida: Radio Jovem Pan

Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos - PR/SP

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

CIDADANIA. CAMPANHA CONTRA A HOMOFOBIA – LGBTQFOBIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. Osvaldo Capelari Junior.

DECISÃO Nº 6.268/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.001917/2016-53

Requerente: Antonio Domingues da Silva

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos – PR/SP

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

CIDADANIA. PREVIDÊNCIA SOCIAL. RECUSA, POR PERITO MÉDICO DO INSS, DE ATENDIMENTO DE SEGURADO ACOMPANHADO DE TERCEIRO. SITUAÇÃO PONTUAL RESOLVIDA. É PERMITIDA A PRESENÇA DE ACOMPANHANTE NA PERÍCIA

MÉDICA, DESDE QUE O PERITO ENTENDA QUE A PRESENÇA DO TERCEIRO NÃO IRÁ INTERFERIR NO ATO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. Osvaldo Capelari Junior.

DECISÃO Nº 6.273/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.001079/2016-18

Requerente: Ministério Público Federal

Procuradora da República: Dra. Lisiane Braecher – PR/SP

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

NOTÍCIA DE DANO AO ERÁRIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A UNIFESP E SUA FUNDAÇÃO DE APOIO (FAPUNIFESP) PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO UNASUS – CONTRATO Nº 46/2010 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À EXECUÇÃO DO PROJETO ‘APERFEIÇOAMENTO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO E LATO SENSU EM ÁREAS ESTRATÉGICAS PARA O SUS). IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MATÉRIA AFETA À 5ª CCR. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO NAOP. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO E REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 5ª CCR.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O DECLÍNIO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 5ª CCR.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. Osvaldo Capelari Junior.

DECISÃO Nº 6.283/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008941/2018-85

Interessado: Joéinton Soares de Oliveira

Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos – PR/SP

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

CIDADANIA. IDOSO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DA CARTEIRA DE IDOSO POR MEIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS EM SÃO PAULO/SP. DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA PARA IDOSOS QUE DISPONHAM DE COMPROVANTE DE RENDA COM VALOR ATÉ 2 SALÁRIOS MÍNIMOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. Osvaldo Capelari Junior.

DECISÃO Nº 6.287/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.038.000060/2019-80

Representante: Ednaldo Brigante Pizzolato

Procurador da República: Dr. Ricardo Tadeu Sampaio – PRM/Itapeva

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

ELEIÇÃO PARA DIRETORIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DA UFSCAR – CAMPUS DE LAGOA DO SINO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS NOMES PARA COMPOR A LISTA TRÍPLICE. INDEFERIMENTO LIMINAR. RECURSO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO NAOP3R. MATÉRIA AFETA À 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O DECLÍNIO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. Osvaldo Capelari Junior.

DECISÃO Nº 6.292/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO SIGILOSO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.21.005.000180/2018-31

Interessado: SIGILOSO

Procurador da República: Dr. Marcelo José da Silva - PRM/Ponta Porã

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. Osvaldo Capelari Junior.

DECISÃO Nº 6.298/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.011.000165/2019-37

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Município de Rio Grande da Serra

Procurador da República: Dr. Steven Shuniti Zwicker - PRM/ São Bernardo do Campo

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

SAÚDE. ATENÇÃO HUMANIZADA ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL. MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA/SP. SITUAÇÃO REGULARIZADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. Osvaldo Capelari Junior.

DECISÃO Nº 6.301/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: PP nº 1.34.025.000127/2018-44

Requerente: Antonio Vieira da Silva

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
Procuradora da República: Dra. Anna Flávia Nóbrega Cavalcanti Ugatti – PRM/São João da Boa Vista
Relator: Dr. André de Carvalho Ramos
PREVIDÊNCIA SOCIAL. SEGURADOS HOMÔNIMAS. DIFICULDADE PARA OBTENÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO. SITUAÇÃO INDIVIDUAL SOLUCIONADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. Osvaldo Capelari Junior.
DECISÃO Nº 6.309/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: PP nº 1.21.000.000035/2019-81
Requerente: Ministério Público Federal
Requerido: Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul
Procurador da República: Dr. Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves – PR/MS
Relator: Dr. André de Carvalho Ramos
CIDADANIA. EDUCAÇÃO. LIVRO PARADIDÁTICO INFANTIL. INADEQUADO PARA CRIANÇAS. INCITAÇÃO AO SUICÍDIO. NÃO CONSTAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. Osvaldo Capelari Junior.
DRA. GEISA DE ASSIS RODRIGUES
PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO:
DECISÃO Nº 6.337/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000896/2019-00
Requerente: Josemar Carvalho dos Santos
Requerido: Sistema Brasileiro de Televisão-SBT
Procurador(a) da República: Dr(a). LISIANE CRISTINA BRAECHER - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 1.34.001.000896/2019-00. PROGRAMA DE TELEVISÃO. OBJETIVO DE GERAR POLÊMICA. CONFLITO ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SEU POSSÍVEL ABUSO. ARTIGO 220 E 221 DA CF. NÃO HÁ VIOLAÇÃO DE DIREITOS DIFUSOS OU COLETIVOS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior e Dr. André de Carvalho Ramos.
DECISÃO Nº 6.343/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Procedimento Administrativo nº 1.34.023.000182/2018-54
Requerente: Município de Tambaú- SP
Requerido: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão-PFDC
Procurador(a) da República: Dr(a). MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP
Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. 1.34.023.000182/2018-54. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. SERVIÇOS. TAC-TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CUMPRIMENTO INTEGRAL PELO MUNICÍPIO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior e Dr. André de Carvalho Ramos.
DECISÃO Nº 6.347/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.21.003.000074/2018-78
Requerido: Município de Japorã-MS
Procurador(a) da República: Dr(a). CAIO VAEZ DIAS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS
Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 1.21.003.000074/2018-78. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. SAÚDE. SERVIÇOS. APURAR AS CAUSAS DE BAIXA COBERTURA VACINAL PARA POLIOMIELITE NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ. ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO. POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior e Dr. André de Carvalho Ramos.
DECISÃO Nº 6.351/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL Nº 1.34.025.000062/2015-94
REQUERIDOS: MUNICÍPIOS PERTENCENTES À CIRCUNSCRIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SÃO JOÃO BOA VISTA/SP
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DR. CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA – PRMSÃO JOÃO BOA VISTA/SP
RELATORA: DRA. GEISA DE ASSIS RODRIGUES
INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES À CIRCUNSCRIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SÃO JOÃO BOA

VISTA/SP. CONSTATOU-SE QUE TODOS OS MUNICÍPIOS DIVULGAM A RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. DESNECESSIDADE DE DAR PROSSEGUIMENTO ÀS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior e Dr. André de Carvalho Ramos.

DECISÃO Nº 6.356/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.000404/2019-78

Requerente: Vanailde Fernandes dos Santos

Requerido: Associação Educacional Nove de Julho (UNINOVE)

Procuradora da República: Dra. Priscila Costa Schreiner Roder - PR/SP

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. ENSINO. IES. COBRANÇA DE VALOR EXCESSIVO PARA A EMISSÃO DE DOCUMENTOS ACADÊMICOS. UNINOVE. MATÉRIA AFETA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. PRECEDENTES DO NAOP3R. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ATRIBUIÇÃO DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E PELA REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 3ª CCR.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O DECLÍNIO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 3ª CCR.

Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior e Dr. André de Carvalho Ramos.

DECISÃO Nº 6.362/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.003.000021/2017-18

Requerente: Ministério Público Federal- Procuradoria da República no Município de Bauru/SP

Requerido: Caixa Econômica Federal no Município de Agudos/SP

Procurador(a) Da República: Dr(a). Fabio Bianconcini De Freitas - PRM Bauru

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 1.34.003.000021/2017-18. ACESSIBILIDADE. DEFICIENTES. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM O PROPÓSITO DE AVERIGUAR AS CONDIÇÕES DE ADAPTABILIDADE DOS PRÉDIOS EM QUE ESTÃO INSTALADOS AS AGÊNCIAS. ACESSIBILIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior e Dr. André de Carvalho Ramos.

DR. ELTON VENTURI

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

DECISÃO E Nº 6.279/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: NF E nº 1.34.043.000288/2019-09

Requerente: Ministério Público Federal

Procurador da República: Dr. Douglas Guilherme Fernandes – PRM/Osasco

Relator: Dr. Elton Venturi

CIDADANIA. SAÚDE. APURAÇÃO DA BAIXA COBERTURA DO EXAME DE MAMOGRAFIA NO ÂMBITO DO SUS. OFÍCIO CIRCULAR Nº 13/2019 DA PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO EM SÃO PAULO – PRDC/SP. MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO TERRITORIAL DA PRM-OSASCO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MATÉRIA DE INTERESSE DA PRDC/SP. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL COMO OMBUDSMAN DA SOCIEDADE. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento Dr. Elton Venturi (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO Nº 6.333/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO SIGILOSO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.014.000147/2017-63

(retorno voto 4.789/2017)

Requerente: Sigiloso

Procurador da República: Dr. Angelo Augusto Costa – PRM/São José dos Campos/SP

Relator: Dr. Elton Venturi

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento Dr. Elton Venturi (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO:

DECISÃO E Nº 6.263/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil E nº 1.34.021.00094/2018-72

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Município de Várzea Paulista/SP

Procurador da República: Dr. José Lucas Perroni Kalil PRM - Jundiaí/SP

Relator: Dr. Elton Venturi

SAÚDE. COBERTURA VACINAL CONTRA A POLIOMELITE NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP. NÃO CONSTATADAS IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Elton Venturi (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO Nº 6.266/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.007738/2016-20

Requerente; Ministério Público Federal

Procuradora da República: Dra. Lisiane Braecher – PRDC/SP

Relator: Dr. Elton Venturi

SAÚDE. SITUAÇÃO DOS MAMÓGRAFOS DISPONÍVEIS NO ÂMBITO DO SUS. ACESSO AO EXAME DE MAMOGRAFIA. SUFICIÊNCIA DA QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS EM FUNCIONAMENTO NO SUS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME DE MAMOGRAFIA, A SER REALIZADA PELOS MUNICÍPIOS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Elton Venturi (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO E Nº 6.276/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO SIGILOSO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.043.000540/2018-91

Requerente: Sigiloso

Procuradora da República: Dra. Lisiane Braecher – PRDC/SP

Relator: Dr. Elton Venturi

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Elton Venturi (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO E Nº 6.285/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil E nº 1.34.001.006817/2018-85

Requerente: Ministério Público Federal

Requerida: E.E. Ernestina Del Buono Trama

Procurador da República: Dr. Kleber Marcel Uemura – PR/SP

Relator: Dr. Elton Venturi

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OU ILICITUDES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS DESTINADAS À E.E. ERNESTINA DEL BUONO TRAMA EM SÃO PAULO/SP. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO NAOP3R. MATÉRIA AFETA À 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO, COM A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 5ª CCR.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O DECLÍNIO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 5ª CCR.

Participaram do julgamento Dr. Elton Venturi (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO E Nº 6.295/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.001.000053/2019-53

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Município de Nova Andradina/MS

Procurador da República: Dr. Luiz Eduardo de Souza Smaniotto – PRM/ Dourados/MS

Relator: Dr. Elton Venturi

SAÚDE MENTAL. IMPLANTAÇÃO/HABILITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL PACTUADOS NO PLANO DE AÇÃO REGIONAL DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS. IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE SAÚDE MENTAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Elton Venturi (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO E Nº 6.300/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: PP nº 1.34.001.003186/2019-23

Representante: Antonio José Bicalho

Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos – PR/SP

Relator: Dr. Elton Venturi

CRIANÇA E ADOLESCENTE. VIAGEM DE FILHAS MENORES AO EXTERIOR, ACOMPANHADAS DA GENITORA, PORÉM SEM AUTORIZAÇÃO DO PAI. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. REPRESENTANTE NÃO LOCALIZADO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Elton Venturi (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO E Nº 6.308/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório E nº 1.34.001.008091/2018-15

Representante: Dr. Danilo Guerreiro de Moraes – Juiz Federal Substituto do Juizado Especial Federal de Bauru/SP

Procuradora da República: Dra. Lisiane Braecher - PRDC/SP

Relator: Dr. Elton Venturi

INSS. PREVIDÊNCIA SOCIAL. NOTÍCIA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE RELATIVA AO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO ESTABELECIDO PELAS AGÊNCIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Elton Venturi (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO E Nº 6.311/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil E nº 1.21.000.002818/2018-19

Requerente: Ministério Público Federal

Requerida: Caixa Econômica Federal

Procurador da República: Dr. Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves – PR/MS

Relator: Dr. Elton Venturi

CIDADANIA. ACESSIBILIDADE. AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS. SITUAÇÃO REGULAR. OBJETO EXAURIDO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Elton Venturi (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO E Nº 6.317/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: IC E nº 1.34.035.000073/2018-06

Representante: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP

Representado: Agência da Previdência Social de Guaíra/SP

Procurador da República: Dr. Gabriel da Rocha - PRM/Barretos

Relator: Dr. Elton Venturi

PREVIDÊNCIA SOCIAL. NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA INFRAESTRUTURA DE AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM GUAÍRA/SP – SETOR DE PERÍCIAS MÉDICAS. IRREGULARIDADES SANADAS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Elton Venturi (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO E Nº 6.332/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: PP E nº 1.34.001.003795/2019-82

Representante: Flavio Vicente

Representado: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Procuradora da República: Dra. Priscila Costa Schreiner Röder - PR/SP

Relator: Dr. Elton Venturi

CIDADANIA. PREVIDÊNCIA SOCIAL. NOTÍCIA DE DEMORA EXCESSIVA NA ANÁLISE DE PEDIDOS DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP COM ABRANGÊNCIA NACIONAL EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL DO DF. ATUAÇÃO DO MPF COMO CUSTOS LEGIS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Elton Venturi (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO E Nº 6.345/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: E PP nº 1.34.033.000254/2018-44

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Instituto Federal de Educação de São Paulo - IFSP

Procurador da República: Dr. Fernando Lacerda Dias – PRM/Caraguatatuba

Relator: Dr. Elton Venturi

DE SÃO PAULO – IFSP EM CARAGUATATUBA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Elton Venturi (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DR. MÁRCIO DOMENE CABRINI

DECISÃO E Nº 6.253/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: E IC nº 1.34.014.000241/2018-01

Representante: Geová Dias de Araújo

Representado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

Procurador da República: Dr. Ricardo Baldani Oquendo – PRM/São José dos Campos

Relator: Dr. Márcio Domene

REFORMA AGRÁRIA. ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA. POSSÍVEL OMISSÃO DO INCRA NA CONCESSÃO DE CRÉDITO DE HABITAÇÃO PARA ASSENTADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. SITUAÇÃO INDIVIDUAL RESOLVIDA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. Elton Venturi.

DECISÃO E Nº 6.256/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº E 1.34.021.000096/2018-61

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Município de Itupeva/SP

Procurador da República: Dr. José Lucas Perroni Kalil PRM - Jundiaí/SP
Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini
SAÚDE. COBERTURA VACINAL CONTRA A POLIOMELITE NO MUNICÍPIO DE ITUPEVA. NÃO CONSTATADAS IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. Elton Venturi.
DECISÃO Nº 6.260/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.21.001.000370/2014-65
Procurador da República: Dr. Eduardo Gonçalves – PRM/Dourados
Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini
EDUCAÇÃO. MPEDUC – MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NOTA TÉCNICA MPEDUC Nº 01/2018. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. Elton Venturi.
DECISÃO E Nº 6.264/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Inquérito Civil E nº 1.34.021.00092/2018-83
Requerente: Ministério Público Federal
Requerido: Município de Cabreúva/SP
Procurador da República: Dr. José Lucas Perroni Kalil PRM - Jundiaí/SP
Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini
SAÚDE. COBERTURA VACINAL CONTRA A POLIOMELITE NO MUNICÍPIO DE COBREÚVA/SP. NÃO CONSTATADAS IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. Elton Venturi.
DECISÃO E Nº 6.280/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Inquérito Civil E nº 1.21.000.002235/2018-98
Requerente: Ministério Público Federal
Requerido: Município de Miranda/MS
Procurador da República: Dr. Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves - PR/MS
Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini
SAÚDE. COBERTURA VACINAL CONTRA A POLIOMELITE NO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS. OBJETO EXAURIDO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. Elton Venturi.
DR. OSVALDO CAPELARI JUNIOR
DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO
DECISÃO E Nº 6.261/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: NOTÍCIA DE FATO E nº 1.34.001.004728/2019-85
Representante: Fábio Rogério Amaral
Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos – PR/SP
Relator: Dr. Osvaldo Capelari Júnior
CIDADANIA. CRIANÇA E ADOLESCENTE. NOTÍCIA DE DEMORA EXCESSIVA NO ANDAMENTO DE AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO – ART. 4º, I, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. EQUÍVOCO. INTERESSE DE MENOR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E SUA HOMOLOGAÇÃO, COM REMESSA URGENTE DO FEITO AO PARQUET ESTADUAL.
POR UNANIMIDADE, O ARQUIVAMENTO FOI CONHECIDO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E ASSIM HOMOLOGADO.
Participaram do julgamento Dr. Osvaldo Capelari Junior (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi e Dr. Márcio Domene Cabrini.
PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO:
DECISÃO Nº 6.252/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Retorno Voto nº 4.657/17
Referência: PP nº 1.34.001.002679/2017-84
Representante: Andrea Rodrigues
Representado: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos – PRDC/SP
Relator: Dr. Osvaldo Capelari Junior
CIDADANIA. IDOSO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. DEMORA NO REAGENDAMENTO DE ATENDIMENTO. SITUAÇÃO RESOLVIDA. RETORNO À ORIGEM PARA DILIGÊNCIA, PARA CONFIRMAÇÃO DO NOME DA SEGURADA. SILÊNCIO DA REPRESENTANTE. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

- Participaram do julgamento Dr. Osvaldo Capelari Junior (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi e Dr. Márcio Domene Cabrini.
DECISÃO E Nº 6.259/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Procedimento Preparatório E nº 1.21.000.000992/2019-16
Requerente: Rogério da Paixão
Requerida: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS
Procurador da República: Dr. Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves - PRDC/MS
Relator: Dr. Osvaldo Capelari Junior
CIDADANIA. CONCURSO PÚBLICO. UFMS. SISTEMA DE COTAS RACIAIS. PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. CANDIDATO COTISTA ELIMINADO POR NÃO TER COMPARECIDO AO PROCEDIMENTO POR RAZÕES PESSOAIS. SITUAÇÃO INDIVIDUAL. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
- Participaram do julgamento Dr. Osvaldo Capelari Junior (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi e Dr. Márcio Domene Cabrini.
DECISÃO Nº 6.267/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.002397/2016-04
Requerente: Frederico Batistella Yasuda
Requerida: Universidade Anhembi Morumbi
Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos - PR/SP
Relator: Dr. Osvaldo Capelari Junior
CIDADANIA. ACESSIBILIDADE. UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI – CAMPUS VILA OLÍMPIA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. OBJETO EXAURIDO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
- Participaram do julgamento Dr. Osvaldo Capelari Junior (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi e Dr. Márcio Domene Cabrini.
DECISÃO Nº 6.275/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.21.001.000373/2014-07
Representante: Ministério Público Federal
Procurador da República: Dr. Eduardo Gonçalves PRM – Dourados/MS
Relator: Dr. Osvaldo Capelari Junior
EDUCAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO – MPEDUC NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS. OBJETO EXAURIDO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
- Participaram do julgamento Dr. Osvaldo Capelari Junior (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi e Dr. Márcio Domene Cabrini.
DECISÃO Nº 6.282/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: IC nº 1.34.012.000612/2017-86
Requerente: OAB – Seção Santos
Procurador da República: Dr. Antonio José Donizetti Molina Daloia – PRM/Santos/SP
Relator: Dr. Osvaldo Capelari Junior
ACESSIBILIDADE. APURAÇÃO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PELAS UNIVERSIDADES EXISTENTES EM SANTOS. OBJETO EXAURIDO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
- Participaram do julgamento Dr. Osvaldo Capelari Junior (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi e Dr. Márcio Domene Cabrini.
DECISÃO E Nº 6.284/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Procedimento Preparatório E nº 1.34.001.008709/2018-47
Requerente: João Victor da Motta Baptista
Requerido: Facebook Serviços On Line do Brasil LTDA
Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira de Souza Domingos – PR/SP
Relator: Dr. Osvaldo Capelari Junior
CIDADANIA. PROTEÇÃO DE INTIMIDADE E SIGILO DE DADOS. NOTÍCIA DE VAZAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO FACEBOOK. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA EMPRESA. EVENTUAL REPARAÇÃO DE DANOS DEVE SER BUSCADA INDIVIDUALMENTE. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
- Participaram do julgamento Dr. Osvaldo Capelari Junior (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi e Dr. Márcio Domene Cabrini.
DECISÃO E Nº 6.291/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Interessado: Luiz Henrique de Oliveira
Requerido: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
Procurador da República: Dr. Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves – PR/MS
Relator: Dr. Osvaldo Capelari Junior
CIDADANIA. CONCURSO PÚBLICO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. COTAS RACIAIS E PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. IRREGULARIDADES SANADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Osvaldo Capelari Junior (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO E Nº 6.297/2019/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO

Referência: Inquérito Civil E nº 1.21.001.000054/2019-06

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Município de Rio Brilhante/MS

Procuradora da República: Dr. Luiz Eduardo de Souza Smaniotto – PRM/Dourados

Relator: Dr. Osvaldo Capelari Junior

SAÚDE MENTAL. IMPLANTAÇÃO/HABILITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL PACTUADOS NO PLANO DE AÇÃO REGIONAL DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS. AUSÊNCIA DE SERVIÇOS DE CAPS INCENTIVADOS OU HABILITADOS PELO MS. DIFICULDADES FINANCEIRAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO, COM A INDICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Osvaldo Capelari Junior (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO E Nº 6.305/2019/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO

Referência: E NF 1.16.000.001738/2019-97

Interessada: Jupira Lucas Zuchetti

Procurador da República: Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima PRM – Campinas/SP

Relator: Dr. Osvaldo Capelari Junior

NOTÍCIA DE DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E EVENTUAL TRATAMENTO PRECONCEITUOSO PELA EMPRESA JUSEM ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL. DIREITO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. RECURSO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. VOTO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO LIMINAR.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Osvaldo Capelari Junior (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO E Nº 6.310/2019/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO

Referência: E PP 1.34.025.000003/2019-40

Representante: Claudete de Cassia Teodoro Luqueta

Procurador da República: Dr. Fernando Lacerda Dias - PRM/São João da Boa Vista/SP

Relator: Dr. Osvaldo Capelari Junior

SAÚDE. ERRO MÉDICO EM CIRURGIA REALIZADA NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS, EM SÃO JOÃO DA BOA VISTA. INEXISTÊNCIA DE PRAZO PARA CORREÇÃO CIRÚRGICA DA PACIENTE NOS HOSPITAIS UNICAMP, PUC, HC DE RIBEIRÃO PRETO E HOSPITAL BRIGADEIRO. QUESTÃO INDIVIDUAL JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA APURAÇÃO, A FIM DE SE APURAR, SOB A ÓTICA DA DEFESA DA COLETIVIDADE, A OFERTA DO PROCEDIMENTO DE PIELOLITOMIA PELO SUS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Osvaldo Capelari Junior (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO Nº 6.318/2019/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO

Referência: IC nº 1.34.006.000433/2017-28

Representante: André Alves

Requerida: Caixa Econômica Federal

Procurador da República: Dr. Guilherme Rocha Göpfert – PRM/Guarulhos

Relator: Dr. Osvaldo Capelari Junior

ACESSIBILIDADE. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. UNIDADE RESIDENCIAL SEM ADEQUAÇÕES. ARQUIVAMENTO. RECURSO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE RETORNO À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DE APURAÇÃO. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Osvaldo Capelari Junior (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO E Nº 6.323/2019/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO

Referência: PP E nº 1.21.004.000055/2019-12

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Ministério da Saúde

Procuradora da República: Dra. Maria Olívia Pessoni Junqueira – PRM/ Corumbá/MS

Relator: Dr. Osvaldo Capelari Junior

SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. SAÍDA DE MÉDICOS CUBANOS DO PROGRAMA. APURAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS NO PROGRAMA, NOS MUNICÍPIOS DE CORUMBÁ E LADÁRIO/MS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Osvaldo Capelari Junior (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO E Nº 6.326/2019/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório E nº 1.21.001.000247/2019-59

Representante: Miller Diego Dias Nogueira

Procurador da República: Dr. Luiz Eduardo de Souza Smaniotto – PRM/Dourados/MS

Relator: Dr. Osvaldo Capelari Junior

SAÚDE. NOTÍCIA DA NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME DE MAPEAMENTO DE RETINA PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – HU/UGD. NÃO CONSTATAÇÃO. EXAME REGULARMENTE OFERTADO PELO NOSOCÔMIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Osvaldo Capelari Junior (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO E Nº 6.336/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: NF E nº 1.34.001.004322/2019-01

Requerente: Maria das Graças Previtalle de Arreyes

Requerido: PROCON

Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos – PR/SP

Relator: Dr. Osvaldo Capelari Junior

CIDADANIA. SUPOSTA ATUAÇÃO IRREGULAR DA FUNDAÇÃO PROCON. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 4º, I, DA RES. CNMP 174/2017. AUSÊNCIA DE JUDICIALIZAÇÃO. NECESSIDADE DE ENFRENTAR A QUESTÃO EFETIVAMENTE SUBMETIDA À APRECIÇÃO DO MPF OU, NÃO SENDO O CASO, PROMOVER O ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO ADEQUADO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Osvaldo Capelari Junior (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO E Nº 6.348/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil E nº 1.21.001.000050/2019-10

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Município de Ivinhema/MS

Procuradora da República: Dr. Luiz Eduardo de Souza Smaniotto – PRM/Dourados

Relator: Dr. Osvaldo Capelari Junior

SAÚDE MENTAL. IMPLANTAÇÃO/HABILITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL PACTUADOS NO PLANO DE AÇÃO REGIONAL DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS. AUSÊNCIA DE SERVIÇOS DE CAPS INCENTIVADOS OU HABILITADOS PELO MS. DIFICULDADES FINANCEIRAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO, COM A INDICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Osvaldo Capelari Junior (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO E Nº 6.353/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório E nº 1.34.023.000154/2018-37

Representante: Alexandre Morand Goes

Representado: Net Serviços de Telecomunicação S.A.

Procurador da República: Dr. Marco Antonio Ghannage Barbosa – PRM/São Carlos

Relator: Dr. Osvaldo Capelari Junior

ACESSIBILIDADE. EMPRESA NET. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LEGENDA NOS PROGRAMAS VEICULADOS PELAS EMISSORAS DE TV. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Osvaldo Capelari Junior (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi e Dr. Márcio Domene Cabrini.

Nada mais tendo sido deliberado, eu, Andrea Gabriela Albuquerque D'Auria, assessora, com o auxílio do secretário Alucídio Rodrigues Teixeira, lavrei a presente ata, _____ e _____.

Presentes na 152ª Sessão do NAOP3R de 26/09/2019

DR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

DRA. GEISA DE ASSIS RODRIGUES

DR. ELTON VENTURI

DR. MÁRCIO DOMENE CABRINI

DR. OSVALDO CAPELARI JÚNIOR

ATA DA 153ª SESSÃO - SESSÃO VIRTUAL

Aos 7 de outubro de 2019 até 11 de outubro de 2019, às 14:00 hs, o Colegiado do NAOP reuniu-se em ambiente virtual, na PRR/3ª Região, com a participação dos Procuradores Regionais da República e Membros Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. Osvaldo Capelari Júnior. Foi deliberado o seguinte:

TÓPICO 1 – Foi aprovada a Ata da 152ª Sessão de Julgamento do NAOP3R, de 26 de setembro de 2019.

TÓPICO 2 – Foram JULGADOS 35 (trinta e cinco) procedimentos extrajudiciais, sendo 2 (dois) declínios de atribuição e 33 (trinta e três) promoções de arquivamento, conforme ementas a seguir transcritas:

DR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO:

DECISÃO Nº 6.303/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

(Retorno Voto nº 5.982/2019)

Referência: PA nº 1.34.006.000057/2018-52

Requerente: Ministério Público Federal

Requeridos: Municípios de Guarulhos, Mogi das Cruzes e Itaquaquecetuba/SP.

Procurador da República: Dr. Rodrigo Costa Azevedo PRM - Guarulhos/SP

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

SAÚDE MENTAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POLÍTICA DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL. FISCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS NOS MUNICÍPIOS DE GUARULHOS, MOGI DAS CRUZES E ITAQUAQUECETUBA/SP. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. Osvaldo Capelari Junior.

DECISÃO Nº 6.314/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: IC nº 1.34.012.000221/2012-57

Requerente: Kátia Regina Lucas Volante

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Procurador da República: Dr. Ronaldo Ruffo Bartolomazi – PRM/Santos

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

CIDADANIA. ACESSIBILIDADE. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM GUARUJÁ/SP. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. Osvaldo Capelari Junior.

DECISÃO Nº 6.316/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: IC nº 1.21.001.000384/2014-89

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Município de Angélica/MS

Procurador da República: Dr. Eduardo Gonçalves – PRM/Dourados/MS

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

CIDADANIA. EDUCAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MINISTÉRIO PELA EDUCAÇÃO - MPEDUC NO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS. RECOMENDAÇÕES SATISFATORIAMENTE CUMPRIDAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. Osvaldo Capelari Junior.

DECISÃO E Nº 6.322/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: IC nº 1.34.025.000074/2019-42

Requerente: Ministério Público Federal

Procurador da República: Dr. Fausto Kozo Matsumoto Kosaka - PRM/São João da Boa Vista

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

EDUCAÇÃO. OFÍCIO CIRCULAR PFDC Nº 7/2019. AÇÃO COORDENADA “DIA D EM DEFESA DA EDUCAÇÃO”. IMPACTOS CAUSADOS PELO CONTINGENCIAMENTO E BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO. INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E INSTITUTOS FEDERAIS DE ENSINO. INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO - CAMPUS SÃO JOÃO DA BOA VISTA. INSTITUIÇÃO NÃO AFETADA PELO CONTINGENCIAMENTO. SITUAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. Osvaldo Capelari Junior.

DECISÃO E Nº 6.330/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO SIGILOSO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.033.000252/2018-55

Requerente: Sigiloso

Procurador da República: Dr. Rafael Siqueira de Pretto – PRM/Caraguatatuba/SP

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. Osvaldo Capelari Junior.

DECISÃO Nº 6.350/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.021.000093/2018-28

RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DE PEDIDO DE DESTAQUE DA DRA. GEISA DE ASSIS RODRIGUES E DO DR.

MARCIO DOMENE CABRINI

DECISÃO Nº 6.354/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.003043/2013-26

- Representante: Antonio Domingues da Silva
Requerido: Yahoo! Brasil
Procuradora da República: Dra. Lisiane Braecher - PRDC/SP
Relator: Dr. André de Carvalho Ramos
CIDADANIA. ACESSIBILIDADE. PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL. ACESSIBILIDADE DO SITE YAHOO-MAIL. SITUAÇÃO REGULARIZADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. Osvaldo Capelari Junior.
DECISÃO E Nº 6.357/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.21.000.003241/2018-62
Representante: Ministério Público Federal
Requerido: Município de Figueirão/MS
Procurador da República: Dr. Daniel Hailey Soares Emiliano - PRDC/MS
Relator: Dr. André de Carvalho Ramos
EDUCAÇÃO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. OBJETO EXAURIDO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. Osvaldo Capelari Junior.
DECISÃO E Nº 6.368/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO SIGILOSO
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.006806/2016-33
Procurador da República: Dr. Kleber Marcel Uemura PR-SP
Relator: Dr. André de Carvalho Ramos
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. Osvaldo Capelari Junior.
DECISÃO Nº 6.373/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Retorno VOTO Nº 5784/2018
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.011.000658/2014-62
Requerente: Ministério Público Federal
Requerido: Município de Diadema/SP
Procurador da República: Dr. Steven Shuniti Zwicker – PRM/São Bernardo do Campo/SP
Relator: Dr. André de Carvalho Ramos
SAÚDE. DIREITO DA MULHER. CUMPRIMENTO DA LEI Nº 11.108/2005 E DIRETRIZES DA REDE CEGONHA – PROJETO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DIREITO DE PARTURIENTE INDICAR UM ACOMPANHANTE PARA PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO. HOSPITAIS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA/SP. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA SUSPENSÃO DA REFORMA DO CENTRO DE PARTO NORMAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIADEMA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. Osvaldo Capelari Junior.
DECISÃO Nº 6.375/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: IC nº 1.34.011.000674/2014-55
Requerente: Elen Cristini Cardoso de Novais
Requerida: Faculdades Integradas de Ribeirão Pires - FIRP
Procurador da República: Dr. Steven Shuniti Zwicker - PRM/São Bernardo do Campo
Relator: Dr. André de Carvalho Ramos
EDUCAÇÃO. Instituição de ensino superior. Demora excessiva para expedição de diploma; SITUAÇÃO REGULARIZADA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. Osvaldo Capelari Junior.
DRA. GEISA DE ASSIS RODRIGUES
DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO
DECISÃO Nº 6.378/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.033.000094/2017-52
Procuradora da República: Dra. Maria Rezende Capucci - PRM Caraguatatuba/SP
Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues
INQUÉRITO CIVIL. SITUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA DA CASA DE SAÚDE STELLA MARIS. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA ASSEMBLEIA ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM CARAGUATATUBA. QUESTÕES FEDERAIS QUE JÁ SÃO OBJETO DE OUTROS PROCEDIMENTOS. DEMAIS QUESTÕES DE INTERESSE MERAMENTE LOCAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.
Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior e Dr. André de Carvalho Ramos.

DECISÃO Nº 6.384/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.033.000075/2013-01

Requerente: Ruy Antônio de Mendonça

Requerido: Município de Caraguatatuba/SP

Procurador da República: Dr. PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior e Dr. André de Carvalho Ramos.

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO:

DECISÃO E Nº 6.369/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.011274/2017-37

Requerente: Thiago Enrico Assad

Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos - PR/SP

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE DIVULGAÇÃO INDEVIDA DE DADOS PESSOAIS E SIGILOSOS PELOS SITES BUSCAOFICIAL.COM, ARQUIVOBRASIL.COM E ARQUIVOJUDICIAL.COM. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIR COM AS APURAÇÕES. OS DOMÍNIOS BUSCA OFICIAL.COM, ARQUIVOBRASIL.COM ENCONTRAM-SE INATIVOS E O SITE WWW.ARQUIVOJUDICIAL.COM, EMBORA ATIVO, UTILIZA APENAS FONTES ABERTAS PARA COLETA DE DADOS. NÃO IDENTIFICADA VIOLAÇÃO DE PRIVACIDADE OU OBTENÇÃO ILÍCITA DE DADOS PESSOAIS OU SIGILOSOS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior e Dr. André de Carvalho Ramos.

DECISÃO E Nº 6.382/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.007.000347/2018-96

Requerente: Articuladora de Saúde Mental do DRS IX - Marília

Requerido: Município de Tupã

Procurador da República: Dr. Diego Fajardo Maranhã de Souza - PRM-Marília/SP

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE FALTA DE VAGAS E DIFICULDADE DE ALOCAÇÃO DE PACIENTES DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DOM BOSCO DE TUPÃ, EM RAZÃO DA OCUPAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS (RTS) POR PESSOAS REALOCADAS APÓS O PROCESSO DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO DA AAPEHOSP. AUSÊNCIA DE RECURSOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM REPÚBLICA OU AMPLIAÇÃO DAS VAGAS EXISTENTES NAS RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS. EXISTÊNCIA DE SERVIÇO SOCIAL QUE ATENDE ÀS NECESSIDADE DOS USUÁRIOS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. Elton Venturi, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior e Dr. André de Carvalho Ramos.

DR. ELTON VENTURI

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO:

DECISÃO E Nº 6.213/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: PP E nº 1.21.001.000139/2019-86

Requerente: Jane Batista Soares

Requerido: Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD)

Procurador da República: Dr. Luiz Eduardo de Souza Smaniotto – PRM/Dourados

Relator: Dr. Elton Venturi

SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (HU-UFGD). VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NÃO CONSTATADA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Elton Venturi (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO Nº 6.290/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.008418/2015-14

Requerente: Associação Brasileira de Amigos e Familiares Portadores de Hipertensão

Requerido: Ministério da Saúde

Procuradora da República: Dr. Kleber Marcel Uemura – PR/SP

Relator: Dr. Elton Venturi

SAÚDE. POSSÍVEL INADEQUAÇÃO DO TRATAMENTO PREVISTO NO PROTOCOLO NACIONAL CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS – PCDT. HIPERTENSÃO ARTERIAL PULMONAR – HAP. ARQUIVAMENTO. RECURSO. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO E PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Elton Venturi (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO E Nº 6.321/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO SIGILOSOS

Referência: PP nº 1.30.001.000057/2019-22

RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DE PEDIDO DE DESTAQUE DO DR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

DECISÃO Nº 6.328/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO SIGILOSO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.003.000296/2018-32

RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DE PEDIDO DE VISTA DO DR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

DECISÃO E Nº 6.349/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório E nº 1.34.001.001474/2019-43

Representante: Ângela Hassun

Representado: Instituto Nacional do Seguro Social

Procuradora da República: Dra. Priscila Costa Schreiner Röder – PR/São Paulo

Relator: Dr. Elton Venturi

SOCIAL EM SÃO PAULO. IRREGULARIDADES SANADAS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Elton Venturi (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO E Nº 6.366/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório E nº 1.34.001.009670/2018-85

Requerente: Ministério Público Federal

Procuradora da República: Dra. Lisiane Braecher - PRDC/SP

Relator: Dr. Elton Venturi

CIDADANIA. ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE CONDENAÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0014396-10.2011.4.03.6100. REDE TV! E IGREJA INTERNACIONAL GRAÇA DE DEUS. VIOLAÇÃO DA CONSCIÊNCIA DE CRENÇA E LIBERDADE DE PENSAMENTO. EFETIVO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Elton Venturi (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO E Nº 6.367/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório E nº 1.21.001.000145/2019-33

Representante: Lídia Pitteri Valdez

Procurador da República: Dr. Luiz Eduardo de Souza Smaniotto PRM - Dourados/MS

Relator: Dr. Elton Venturi

CIDADANIA. SAÚDE. NÃO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE RTU DE PRÓSTATA E BEXIGA PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE DOURADOS. APARELHO NECESSÁRIO QUEBRADO. SITUAÇÃO NORMALIZADA POR EQUIPAMENTO FORNECIDO POR COLABORADOR. PROCESSO DE LICITAÇÃO ENCAMINHADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Elton Venturi (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO Nº 6.372/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Retorno Voto nº 4.885/2017

Referência: IC nº 1.34.033.000070/2017-01

Requerente: Beatriz Caroline Andrade Loredó

Requerido: Município de Caraguatatuba/SP

Procurador da República: Dr. Gabriel da Rocha – PRM/Caraguatatuba

Relator: Dr. Elton Venturi

SAÚDE. TRATAMENTO DE DIABETES MELLITUS TIPO I. FORNECIMENTO DE BOMBA DE INSULINA PARADGM VEO MMT-754. INSUMOS. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA DIFICULDADE DE AGENDAMENTO DE CONSULTA E DESCASO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO FORNECIMENTO DE INSUMOS. REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS. SITUAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Elton Venturi (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DR. MÁRCIO DOMENE CABRINI

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO:

DECISÃO E Nº 6.286/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil E nº 1.34.001.006818/2018-20

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: E.E. Frederico Mariano

Procurador da República: Dr. Kleber Marcel Uemura – PR/SP

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OU ILICITUDES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS DESTINADAS À E.E. FREDERICO MARIANO EM SÃO PAULO/SP. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO NAOP3R. MATÉRIA AFETA À 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO, COM A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 5ª CCR.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O ARQUIVAMENTO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 5ª CCR.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. Elton Venturi.

DECISÃO E Nº 6.293/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: PP E nº 1.34.001.009471/2018-77

Requerente: Sandro dos Santos Pereira

Requerido: Faculdade Zumbi dos Palmares e Universidade Prebisteriana Mackenzie

Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos – PR/SP

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

ACESSIBILIDADE. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. EXAME ENADE 2018. FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES E UNIVERSIDADE PREBISTERIANA MACKENZIE. AUSÊNCIA DE INTÉRPRETE DE LIBRAS NO DIA DO EXAME. ALUNO NÃO SOLICITOU O AUXÍLIO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO. SITUAÇÃO PONTUAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ALUNO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos e Dr. Elton Venturi.

Impedimento da Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO E Nº 6.294/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: PP E nº 1.30.001.004553/2018-74

Interessado: Sigiloso

Procuradora da República: Dr. Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves - PRDC/MS

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

CIDADANIA. DISCURSO DE ÓDIO NO FACEBOOK. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO PARA A CONTINUIDADE À PRESENTE INVESTIGAÇÃO. REPRESENTAÇÃO AO PARQUET ESTADUAL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. Elton Venturi.

DECISÃO E Nº 6.304/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: PP E nº 1.34.024.000011/2019-04

Representante: Henrique Cesar Marinho de Souza

Representado: Secretaria de Estado da Saúde, Coordenadoria de Regiões de Saúde e Departamento Regional de Saúde de Marília

Procurador da República: Dr. Antonio Marcos Martins Manvailier – PRM/Ourinhos

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

SAÚDE. NOTÍCIA DE DESABASTECIMENTO DO MEDICAMENTO FUMARATO DE TENOFOVI DESOPROXILA. FARMÁCIA DE ALTO CUSTO DO MUNICÍPIO DE OURINHOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. Elton Venturi.

DECISÃO E Nº 6.306/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: NF E nº 1.34.006.000498/2019-35

Interessada: Milena Fernandes

Procurador da República: Dr. Rodrigo Costa Azevedo – PRM/Guarulhos/SP

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

NOTÍCIA DE DISCRIMINAÇÃO E SONEGAÇÃO FISCAL DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIREITO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. RECURSO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. VOTO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO LIMINAR.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. Elton Venturi.

DECISÃO Nº 6.313/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Retorno Voto nº 5.835/2019

Referência: IC nº 1.34.003.000448/2016-35

Requerente: Sandra R. V. Leandro

Requerido: Maternidade Santa Isabel em Bauru/SP

Procurador da República: Dr. Pedro Antonio de Oliveira Machado - PRM/Bauru

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

SAÚDE. MATERNIDADE SANTA ISABEL EM BAURU/SP. NOTÍCIA DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. MANOBRA DE KRISTELLER. ORIENTAÇÃO AO CORPO CLÍNICO PARA DEIXAR DE REALIZAR A REFERIDA MANOBRA. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. NECESSIDADE DE OITIVA DA REPRESENTANTE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. FATO DE NATUREZA NÃO COSTUMEIRA. INFORMAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA MANOBRA POR PARTE DA MATERNIDADE SANTA ISABEL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. Elton Venturi.

DECISÃO E Nº 6.319/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO SIGILOSO

Referência: PP E nº 1.34.021.000024/2019-03

Procuradora da República: Dra. Priscila Costa Schreiner Röder

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra.

Geisa de Assis Rodrigues e Dr. Elton Venturi.

DECISÃO E Nº 6.324/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: NF E nº 1.34.001.004962/2019-11

Representante: Dickson Fernandes Rodrigues

Representado: Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CROSP

Procuradora da República: Dra. Lisiane Braecher – PRDC/SP

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

CIDADANIA. CONSELHO DE PROFISSÃO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. EXCESSO DO VALOR COBRADO A TÍTULO DE ANUIDADE. QUESTÃO INDIVIDUAL JÁ JUDICIALIZADA. INDEFERIMENTO LIMINAR. RECURSO. DESPROVIMENTO DO RECURSO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra.

Geisa de Assis Rodrigues e Dr. Elton Venturi.

DECISÃO Nº 6.327/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: IC nº 1.34.001.005767/2016-57

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Município de Taboão da Serra/SP

Procuradora da República: Dra. Lisiane Braecher – PRDC/SP

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

EDUCAÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA. MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA/SP. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra.

Geisa de Assis Rodrigues e Dr. Elton Venturi.

DECISÃO E Nº 6.334/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.030.000026/2018-02

RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DE PEDIDO DE DESTAQUE DO DR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

DECISÃO E Nº 6.338/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO SIGILOSO

Referência: Inquérito Civil E nº 1.34.001.005390/2018-06

Requerente: SIGILOSO

Procuradora da República: Dra. Lisiane Braecher – PRDC/P

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra.

Geisa de Assis Rodrigues e Dr. Elton Venturi.

DECISÃO Nº 6.346/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.007073/2015-73

RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DE PEDIDO DE DESTAQUE DO DR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

DECISÃO Nº 6.352/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.005.000026/2014-36

Requerente: Eronides Vital de Barros

Requerido: Secretaria da Saúde do Município de Ponta Porã/MS

Procurador da República: Dr. Marcelo José da Silva – PRM/P. Porã/Bela Vista

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

SAÚDE. SUS. OFERTA DE CIRURGIA DE ALONGAMENTO DE TENDÃO DE AQUILES NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS. QUESTÃO INDIVIDUAL RESOLVIDA. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA APURAÇÃO, SOB A ÓTICA DE DEFESA DA COLETIVIDADE, PARA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA OFERTA DA REFERIDA CIRURGIA NO ÂMBITO DO SUS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra.

Geisa de Assis Rodrigues e Dr. Elton Venturi.

DECISÃO Nº 6.360/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.005.000071/2012-29

RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DE PEDIDO DE DESTAQUE DO DR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

DECISÃO E Nº 6.364/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: NF E nº 1.34.001.006235/2019-80

Interessado: Ricardo Knudsen

Procuradora da República: Dra. Lisiane Braecher – PRDC/SP

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

NOTÍCIA DE DIVULGAÇÃO DE “FAKE NEWS” SOBRE A PEC 06/2019. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. DENUNCIA DE CARÁTER GENÉRICO. DIFÍCIL APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. RECURSO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. VOTO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO E MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO INICIAL.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. Elton Venturi.

DECISÃO E Nº 6.370/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: PP E nº 1.34.001.005101/2019-41

Representante: Rafael Gomes da Silva

Representado: Instituto Nacional de Pesquisas – INEP

Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos – PR/SP

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

CIDADANIA. ACESSIBILIDADE. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ENEM. NEGATIVA DE CONCESSÃO DE RECURSOS DE ACESSIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DA PROVA. RECONHECIMENTO DO DIREITO PELO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS – INEP. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. Elton Venturi.

DECISÃO Nº 6.374/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.011.000565/2015-19

Requerido: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA

Procurador da República: Dr. Steven Shuniti Zwicker – PRM/São Bernardo do Campo

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

ACESSIBILIDADE. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA. PROCEDIMENTO INSTAURADO NA PRDC/SP COM MESMO OBJETO, EM FASE DE CELEBRAÇÃO DE TAC. BIS IN IDEM. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dr. Osvaldo Capelari Junior, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. Elton Venturi.

DR. OSVALDO CAPELARI JUNIOR

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO:

DECISÃO Nº 6.359/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.010019/2017-77

Representante: Juliana da Silva Mansano

Requerido: Caixa Econômica Federal

Procurador da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos – PR/SP

Relator: Dr. Osvaldo Capelari Junior

CIDADANIA. ACESSIBILIDADE. NOTÍCIA DE AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE NÃO POSSUI VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA. IRREGULARIDADES SANADAS. OBJETO EXAURIDO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Osvaldo Capelari Junior (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. Elton Venturi e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO Nº 6.361/2019/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.005.000154/2014-80

RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DE PEDIDO DE DESTAQUE DO DR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

Nada mais tendo sido deliberado, eu, Andrea Gabriela Albuquerque D'Auria, assessora, lavrei a presente ata,

_____ e _____.

Presentes na 153ª Sessão Virtual do NAOP3R de 07/10/2019 à 11/10/2019:

DR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

DRA. GEISA DE ASSIS RODRIGUES

DR. ELTON VENTURI

DR. MÁRCIO DOMENE CABRINI

DR. OSVALDO CAPELARI JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 17, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que, embora encerrado o prazo de tramitação deste procedimento, ainda não foi possível concluir sua instrução.

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.13.000.002743/2018-48 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no contrato nº 283/2015, celebrado pela SEDUC, para prestação de serviços de logística (transporte rodo fluvial) para o envio de carteiras escolares para os municípios do interior do Estado do Amazonas.

Publique-se a Portaria.

THIAGO PINHEIRO CORRÊA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 2, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Inquérito Civil n. 1.14.012.000063/2017-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Procurador da República e o Promotor de Justiça signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a atribuição do Ministério Público da União para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim para a defesa judicial e extrajudicial dos princípios constitucionais relativos à educação e do patrimônio público e social, nos termos dos artigos 5º, incisos II, alínea “d” e III, alínea “b”, e 6º, incisos VII, alíneas “b” e “c”, e XIV, alínea “f”, da Lei Complementar nº 75/1993 e dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a atribuição do Ministério Público Estadual para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados a interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, bem assim para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/1993 e dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127, da Constituição da República;

Considerando que, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

Considerando que ao Ministério Público compete, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

Considerando que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, de forma que o seu não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, sem a observância de padrões mínimos de qualidade, importa em responsabilização da autoridade competente (artigos 206, VII c/c 208, §1º e 2º da CRFB/1988 e artigos 3º, IX e 4º, I e IX da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96);

Considerando que, no regime de colaboração entre os entes federativos para a organização de seus respectivos sistemas de ensino, instituído pelo artigo 211 da Carta Magna, são indicadas as etapas educacionais prioritárias de atuação para Estados e Municípios;

Considerando, nesse sentido, que é competência e dever dos Municípios oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência (artigo 211, §2º da CRFB/1988 e artigo 11, V da Lei 9.394/96);

Considerando que foi instaurado o Inquérito Civil nº 1.14.012.000063/2017-32, com o objetivo de implementar no município de Central/BA o “Projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC”;

Considerando que foi realizada visita in loco às escolas municipais de Central/BA no dia 20 de março de 2019 pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

Considerando que foi identificado o grave fato correspondente ao transporte irregular de alunos da rede pública municipal, realizado por preposto da municipalidade, em veículo impróprio, o que deu causa ao Termo Circunstanciado nº 008/2019;

Considerando que foram identificadas as seguintes irregularidades doravante especificadas por escola visitada:

1. Escola Municipal Santa Bárbara:

a) destacamento de reboco, rachaduras, vazamentos e especialmente fios desencapados, soltos e com fiação aparente, bem como necessidade de aprimorar a manutenção da estrutura atual;

b) ausência de climatização em todas as salas bem como a devida iluminação;

c) existência de mobiliário avariado, tais como cadeiras e mesas;

d) inoperabilidade do INFOCENTRO;

e) inexistência de rede de incêndio (mangueiras, sinalização adequada bem como extintores) e de Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

f) inexistência de banheiros adaptados a pessoas com deficiência;

g) inexistência de material didático para alunos com deficiência;

- h) inexistência de fixação, nas dependências da escola, em local de fácil acesso e visibilidade, cartazes com a relação dos membros que compõe a Unidade Executora Própria (Uex).
2. Escola Municipal Villa Lobos:
- a) destacamento de reboco, rachaduras, vazamentos e especialmente fios desencapados, soltos e com fiação aparente, bem como necessidade de aprimorar a manutenção da estrutura atual;;
- b) ausência de climatização em todas as salas bem como a devida iluminação;
- c) existência de mobiliário avariado, tais como cadeiras e mesas;
- d) inadequação do espaço destinado à biblioteca e sala de recursos multifuncionais, bem como insuficiência de computadores em efetivo funcionamento proporcionalmente ao número de alunos;
- e) inexistência de rede de incêndio (mangueiras, sinalização adequada bem como extintores) e de Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- f) inexistência de banheiros adaptados a pessoas com deficiência;
- g) inexistência de material didático para alunos com deficiência;h) inexistência de fixação, nas dependências da escola, em local de fácil acesso e visibilidade, cartazes com a relação dos membros que compõe a Unidade Executora Própria (Uex).
- i) atraso na entrega dos livros didáticos
- j) necessidade de reforma da cozinha
- l) falta de professores.
3. Escola Municipal Ramilo Liberato dos Santos:
- a) destacamento de reboco, rachaduras, vazamentos e especialmente fios desencapados, soltos e com fiação aparente, bem como necessidade de aprimorar a manutenção da estrutura atual;
- b) inexistência de rede de incêndio (mangueiras, sinalização adequada bem como extintores) e de Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- c) falta de análise de potabilidade da água fornecida aos alunos, bem como o devido serviço de limpeza de fossas, caixas de gordura e manutenção de poços artesanais (se houver);
- d) inexistência de biblioteca com, no mínimo, um livro por aluno;
- e) inexistência de INFOCENTRO;
- f) inexistência de material didático para alunos com deficiência;
- g) inexistência de fixação, nas dependências da escola, em local de fácil acesso e visibilidade, cartazes com a relação dos membros que compõe a Unidade Executora Própria (Uex).
- h) atraso na entrega dos livros didáticos;
4. Escola Municipal Joviniano Ferreira do Amaral:
- a) existência de fios desencapados, soltos e com fiação aparente;
- b) inexistência de rede de incêndio (mangueiras, sinalização adequada bem como extintores) e de Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- c) problema com a calha do pátio;
- d) número de computadores insuficientes em relação ao número de alunos, bem como computadores sem funcionar;
- e) inexistência de banheiros adaptados a pessoas com deficiência;
- f) inexistência de material didático para alunos com deficiência;
- g) inexistência de fixação, nas dependências da escola, em local de fácil acesso e visibilidade, cartazes com a relação dos membros que compõe a Unidade Executora Própria (Uex);
- h) atraso na entrega dos livros didáticos.
5. Escola Municipal Joaquim Lourenço da Rocha:
- a) existência de fios desencapados, soltos e com fiação aparente;
- b) inexistência de rede de incêndio (mangueiras, sinalização adequada bem como extintores) e de Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- c) falta de análise de potabilidade da água fornecida aos alunos, bem como o devido serviço de limpeza de fossas, caixas de gordura e manutenção de poços artesanais (se houver);
- d) inexistência de biblioteca com, no mínimo, um livro por aluno;
- e) inexistência de sala de recursos multifuncionais;
- f) número de computadores insuficientes em relação ao número de alunos, bem como computadores sem funcionar;
- f) inexistência de banheiros adaptados a pessoas com deficiência;
- g) inexistência de material didático para alunos com deficiência;
- h) inexistência de fixação, nas dependências da escola, em local de fácil acesso e visibilidade, cartazes com a relação dos membros que compõe a Unidade Executora Própria (Uex);
- h) atraso na entrega dos livros didáticos.
6. Escola Municipal Felinto Pires Maciel:
- a) destacamento de reboco, rachaduras, vazamentos e especialmente fios desencapados, soltos e com fiação aparente, tendo em vista os graves problemas com a parte elétrica da escola, bem como revisar, reparar e instalar toda a parte elétrica da escola;
- b) inexistência de rede de incêndio (mangueiras, sinalização adequada bem como extintores) e de Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- d) inexistência de biblioteca com, no mínimo, um livro por aluno
- e) problemas com o cardápio escolar, o qual não fornece três porções de frutas e hortaliças, por semana.
- f) ausência de utensílios necessários para a manipulação adequada de alimentos na cozinha;
- g) inexistência de sala de recursos multifuncionais;
- h) número de computadores insuficiente em relação ao número de alunos, bem como computadores sem funcionar;
- i) inexistência de banheiros adaptados a pessoas com deficiência;
- j) inexistência de material didático para alunos com deficiência;

- l) falta de professores;
- m) inexistência da Unidade Executora Própria;
- n) atraso na entrega dos livros didáticos.

7. Escola Municipal Professor Rosalvo:

necessidade de aprimorar a manutenção da estrutura atual;

Bombeiros;

- c) inexistência de banheiros adaptados a pessoas com deficiência;
- d) inexistência de material didático para alunos com deficiência;
- e) inexistência de fixação, nas dependências da escola, em local de fácil acesso e visibilidade, cartazes com a relação dos membros que compõe a Unidade Executora Própria (Uex);

e) atraso na entrega dos livros didáticos.

8. Escola Municipal Luiz Viana:

necessidade de aprimorar a manutenção da estrutura atual;

Bombeiros;

- c) ausência de limpeza de fossas, caixas de gordura e manutenção de poços artesianos;
- d) número de computadores insuficiente em relação ao número de alunos, bem como computadores sem funcionar;
- e) inexistência de banheiros adaptados a pessoas com deficiência;
- f) inexistência de material didático para alunos com deficiência;
- f) inexistência de fixação, nas dependências da escola, em local de fácil acesso e visibilidade, cartazes com a relação dos membros que compõe a Unidade Executora Própria (Uex);

g) atraso na entrega dos livros didáticos.

9. Escola Municipal Juscelino Kubitschek:

a) existência de fios desencapados, soltos e com fiação aparente;

Bombeiros;

- b) inexistência de rede de incêndio (mangueiras, sinalização adequada bem como extintores) e de Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- c) inexistência de biblioteca com, no mínimo, um livro por aluno
- d) inexistência de sala de recursos multifuncionais;
- e) número de computadores insuficiente em relação ao número de alunos, bem como computadores sem funcionar;
- f) problemas com o cardápio escolar, o qual não fornece três porções de frutas e hortaliças, por semana.
- g) ausência de utensílios necessários para a manipulação adequada de alimentos na cozinha;
- h) inexistência de banheiros adaptados a pessoas com deficiência;
- i) inexistência de material didático para alunos com deficiência;
- j) inexistência de fixação, nas dependências da escola, em local de fácil acesso e visibilidade, cartazes com a relação dos membros que compõe a Unidade Executora Própria (Uex).

h) atraso na entrega dos livros didáticos

10. Escola Municipal Manoel Lourenço da Rocha:

Bombeiros;

manutenção de áreas verdes;

e manutenção de poços artesianos;

- d) inexistência de biblioteca com, no mínimo, um livro por aluno
- e) inexistência de sala de recursos multifuncionais;
- f) número de computadores insuficientes em relação ao número de alunos, bem como computadores sem funcionar;
- g) problemas com o cardápio escolar, o qual não fornece três porções de frutas e hortaliças, por semana.
- h) excesso de alunos em sala de aula;

Secretaria de Educação do Município dos recursos e bens recebidos;

que compõe a Unidade Executora Própria (Uex);

l) atraso na entrega dos livros didáticos.

11. Escola Municipal Professor Roberto Santos:

necessidade de aprimorar a manutenção da estrutura atual;

Bombeiros;

- c) ausência de climatização em todas as salas bem como a devida iluminação;
- d) inexistência de biblioteca com, no mínimo, um livro por aluno
- e) inexistência de sala de recursos multifuncionais;
- f) construir sala de recursos multifuncionais, bem como equipá-la;
- g) número de computadores insuficiente em relação ao número de alunos, bem como computadores sem funcionar;

h) inexistência de fixação, nas dependências da escola, em local de fácil acesso e visibilidade, cartazes com a relação dos membros que compõe a Unidade Executora Própria (Uex).

12. Escola Municipal Luis Eduardo Magalhães:

a) destacamento de reboco, rachaduras, vazamentos e especialmente fios desencapados, soltos e com fiação aparente, bem como necessidade de aprimorar a manutenção da estrutura atual;

b) ausência de muro no entorno da escola, bem como necessidade de cobertura da entrada da escola para proteção do sol e da chuva

c) ausência de climatização em todas as salas bem como a devida iluminação;

d) falta de análise de potabilidade da água fornecida aos alunos, bem como o devido serviço de limpeza de fossas, caixas de gordura e manutenção de poços artesianos;

e) falta de limpeza periódica das fossas;

g) número de computadores insuficiente em relação ao número de alunos, bem como computadores sem funcionar;

h) inexistência de banheiros adaptados a pessoas com deficiência;

i) inexistência de sala de recursos multifuncionais;

j) falta de professores;

i) inexistência de fixação, nas dependências da escola, em local de fácil acesso e visibilidade, cartazes com a relação dos membros que compõe a Unidade Executora Própria (Uex);

j) atraso na entrega dos livros didáticos.

RECOMENDAM, com fulcro no art. 6º, XX, c/c art. 8º, §5º ambos da Lei Complementar nº 75/93, e no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, ao município de CENTRAL/BA, representado pelo Senhor Prefeito, UILSON MONTEIRO DA SILVA, que apresente relatório individualizado por escola que contenha minimamente a constatação dos vícios apontados – e eventualmente outros supervenientes -, bem como cronograma detalhado para a sua resolução, especificando prazo, procedimentos e tarefas a serem realizadas.

RECOMENDAM, quanto ao transporte de alunos, que: a) proceda imediatamente à verificação de habilitação de todos os motoristas contratados pela Prefeitura municipal e a vistoria dos veículos utilizados; b) indique servidor municipal para o fim de gerir os contratos de aluguel de veículos de contratação de motoristas destinados ao transporte escolar, com a elaboração de rotina de fiscalização, a qual poderá contemplar, exemplificativamente, visitas sem prévio agendamento, entrevistas com alunos transportados, diretores de unidades de ensino e pais de alunos e fomentar a participação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Concede-se o prazo de até 10 (dez) dias para que informe se acatará os termos da presente Recomendação e até 60 (sessenta) dias para apresentação dos relatórios e providências adotadas.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO E ADVERTÊNCIAS LEGAIS: a presente recomendação tem por finalidade cientificar formalmente Vossa Excelência quanto às questões expostas, deixando claro, inclusive, que eventual descumprimento poderá ensejar a adoção das providências legais cabíveis por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

Publique-se no site desta unidade do Ministério Público Federal, nos termos do art. 23, caput, parte final, da Resolução CSMFP n. 87/06.

GABRIEL DALLA F. DE OLIVEIRA
Procurador (a) da República

FERNANDO L. C. VILLAR DE SOUZA
Promotor de Justiça

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como no art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório nº 1.15.005.000016/2019-11 para apurar possíveis irregularidades na gestão dos recursos repassados ao Município de Acaraú/CE pelo Ministério da Saúde, através da FUNASA, para execução do Convênio EP nº 3052/06;

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos maiores elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa e número de autuação;

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva;

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Com a juntada de resposta aos expedientes de etiquetas PRM-ITA-CE-00002318/2019 e PRM-ITA-CE-00002320/2019, voltem os autos conclusos para análise e novas deliberações.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 39, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como no art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório nº 1.15.005.000041/2019-96 para apurar possíveis invasões de terras da Comunidade Quilombola Beija Bode, localizada no Município de Trairi/CE;

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório está na iminência de expiração;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos maiores elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa e número de autuação;

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva;

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Após, reitere-se o expediente de etiqueta PRM-ITA-CE-00001846/2019.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como no art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório nº 1.15.005.000039/2019-17 para apurar a possível invasão de áreas localizadas na Praia da Emboaca e na Praia de Flecheiras, no Município de Trairi/CE;

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório está na iminência de expiração;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos maiores elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa e número de autuação;

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva;

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Com a juntada de resposta ao expediente de etiqueta PRM-ITA-CE-00002410/2019, voltem os autos conclusos para análise e novas deliberações.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 52, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, CONSIDERANDO

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) as atribuições elencadas no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do MPF;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) o trâmite do procedimento extrajudicial com os seguintes dados:

“Notícia de Fato nº 1.15.003.000179/2019-13

Objeto: Apurar possíveis irregularidades no atendimento de perícia médica na Sra. Kelviany Campos dos Santos, realizada pelo médico perito do INSS CLIMÉRIO MARTINS na APS Viçosa do Ceará.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, a partir da NF Nº 1.15.003.000179/2019-13, com o objetivo de delimitar, em toda a sua extensão, os fatos narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

1) autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 2º Ofício e área de atuação vinculada à 5ª CCR;

2) Aguarde-se o despacho retro contendo as devidas diligências.

3) Comunique-se à 5ª CCR a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 345, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO no Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 77 e no parágrafo único do art. 79 da LC 75/1993 e, ainda, de acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 30/2008 (DJ 27/05/2008) e na Portaria PRE/ES nº 396/2015 (DJE 23/11/2015), atendendo à indicação feita pela Exma. Sra. Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa deste Estado, por meio dos ofícios SPGA nºs 35/2019 e 36/2019, RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça infrarrelacionados para o exercício da função eleitoral no período e localidade especificados abaixo:

ITEM	ZONA	MUNICÍPIO	PERÍODO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	JUSTIFICATIVA
1	16 ^a	Itaguaçu	09/12/2019 a 08/12/2021	Antonio Carlos Horvath Título de Eleitor: 222591730116	Renovação de biênio
2	18 ^a	Iúna	16/10/2019 a 15/10/2021	Matheus Leme Novaes Título de Eleitor: 107840430302	Renovação de biênio
3	32 ^a	Vila Velha	21/10/2019 a 20/10/2021	Joana D'arc Calmon Tristão Guzansky Título de Eleitor: 008870861414	Início de biênio
4	34 ^a	Cariacica	17/10/2019 a 03/11/2019	Delano Oliveira Bersan Título de Eleitor: 132444560299	Licença médica do titular
5	38 ^a	Montanha	09/10/2019 a 08/10/2021	Edilson Tigre Pereira Título de Eleitor: 011853481449	Renovação de biênio
6	41 ^a	Jaguapé	18/11/2019 a 27/11/2019	Felipe Pacífico de Oliveira Martins Título de Eleitor: 017524241457	Licença da titular
7	41 ^a	Jaguapé	28/11/2019 a 27/11/2021	Olga Maria Tedoldi Spalenza Rosa Título de Eleitor: 022750431465	Início de biênio

Ficam convalidados os atos praticados no período antecedente a esta Portaria.

Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES e ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

Publique-se a presente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

JULIO DE CASTILHOS

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL nº 1.17.002.000074/2016-49: instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no Programa Farmácia Popular, praticadas pelo proprietário da farmácia Farmarotto, em Marilândia/ES. PARTES: Ministério Público Federal, Drogaria Marotto LTDA EPP (CNPJ: 09.067.699/0001-81), Rogaciano Marotto (CPF: 943.896.597-15), Marcela Silva Barboza Oliveira (CPF: 090.811.466-45), Vânia de Paula Vermelho (CPF: 096.455.237-02) e Daniele Gava Ferrari (CPF: 134.428.777-84). OBJETO: o presente acordo visa a composição dos interesses investigados no IC nº 1.17.002.000074/2016-49, instaurado na Procuradoria da República em Colatina/ES que, se regularmente cumprido, obstará o ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por parte do Ministério Público Federal. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura. ASSINATURAS: Malê de Aragão Frazão, Drogaria Marotto LTDA EPP (Rogaciano Marotto, sócio-administrador), Rogaciano Marotto, Marcela Silva Barboza Oliveira, Vânia de Paula Vermelho, Daniele Gava Ferrari, Rodolfo Herzog Patuzo Franco e Sandro Marcelo Gonçalves. LOCAL E DATA DAS ASSINATURAS: Colatina/ES, 30 de outubro de 2019.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pela Procuradora da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "g", e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/1993 e Resolução nº174/2017 do CNMP, e

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover procedimentos administrativos para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 1.18.000.002290/2016-10, que tinha como finalidade “Apurar suposta falta de infraestrutura no projeto de Assentamento João Paulo II, localizado no município de Panamá-GO”, teve o seu arquivamento homologado pelo NAOP-PFDC da 1ª Região na 86ª sessão ordinária (06/09/2019), por meio do Voto nº 612/2019;

CONSIDERANDO ser o Procedimento Administrativo de Acompanhamento instrumento adequado para acompanhar a atuação do Município de Panamá/GO quanto à efetiva implementação de Infraestrutura Básica, consoante a Resolução nº 174/2017 do CNMP, art.8º, II.

R E S O L V E

INSTAURAR Procedimento Administrativo de Acompanhamento, nos termos do art. 8º, II, 9º e 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, instruindo-o com cópia do IC nº 1.18.000.002290/2016-10 (arquivado), pelo prazo de 1 (um) ano, com o objetivo de acompanhar a atuação do Município de Panamá/GO quanto à efetiva implementação de Infraestruturas básicas no P.A. João Paulo II.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, caput, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, caput, III);

CONSIDERANDO que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território, bem como os portos marítimos (CF, art. 21, XII, "d" e "f");

CONSIDERANDO que compete privativamente à União legislar sobre regime dos portos (CF, art. 22, caput, X);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (CF, art. 37, caput, XXI);

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Lei nº. 8.666/1993, art. 3º, caput);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.815/2013 regula a exploração pela União, direta ou indiretamente, dos portos e instalações portuárias e as atividades desempenhadas pelos operadores portuários e que a exploração indireta do porto organizado e das instalações portuárias nele localizadas ocorrerá mediante concessão e arrendamento de bem público (Lei nº. 12.815/2013, art. 1º, caput e § 1º);

CONSIDERANDO que os arrendamentos de que trata a Lei nº. 12.815/2013 serão outorgados a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco (Lei nº. 12.815/2013, art. 1º, § 3º);

CONSIDERANDO que o arrendamento de bem público destinado à atividade portuária será realizado mediante a celebração de contrato, sempre precedida de licitação, em conformidade com o disposto nesta Lei e no seu regulamento (Lei nº. 12.815/2013, art. 4º);

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 8.033/2013 estabelece que os contratos de arrendamento terão prazo determinado de até trinta e cinco anos, prorrogável por sucessivas vezes, a critério do poder concedente, até o limite máximo de setenta anos, incluídos o prazo de vigência original e todas as prorrogações e que, nas hipóteses em que for possível a prorrogação dos contratos, caberá ao órgão ou à entidade competente fundamentar a vantagem das prorrogações em relação à realização de nova licitação de contrato de arrendamento (Decreto nº. 8.033/2013, art. 19, caput e § 1º);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União entendeu existirem ilegalidades no Decreto nº. 9.048/2017, que alterou o Decreto nº. 8.033/2013, que foram refletidas nos termos aditivos de prorrogação dos contratos de arrendamento vigentes sob as normas do deste último decreto (Acórdão nº. 1446/2018, Plenário);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 1.19.000.001272/2019-18, instaurada a partir de representação formulada por Brazil Maritime Eireli em face da Companhia Operadora Portuária do Itaqui (Copi), da União (Ministério da Infraestrutura), da Agência Nacional de Transportes Aquáticos (Antaq) e Empresa Maranhense de Administração Portuária (Emap), na qual se noticiou a suposta renovação de arrendamento portuário em desacordo com o decidido pelo Tribunal de Contas da União, nos autos da Tomada de Contas Especial nº. 30.098/2017-3.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a apurar supostas ilegalidades no procedimento administrativo que levou à prorrogação do contrato de arrendamento portuário firmado entre a União e a Companhia Operadora Portuária do Itaqui (Copi).

§ 1º Registre-se como investigadas a União, a Companhia Operadora Portuária do Itaqui e a Agência Nacional de Transportes Aquáticos (Antaq).

§ 2º Registre-se como assunto "10073 - Concessão / Permissão / Autorização (Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)" e como grupo temático "1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF".

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, requisitando manifestação sobre os termos da representação.

Art. 3º Publique-se esta portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º Comunique-se à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º Designo a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a atuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO MESSALA PINHEIRO DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, V, da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 1.19.000.001284/2019-42, instaurada a partir de representação formulada pelas Lideranças da etnia Canela, noticiando que a estrada que corta o território indígena, a cuja construção os indígenas se opõem, vem causando transtornos e perigo à vida dos integrantes da etnia.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a apurar o funcionamento irregular e os transtornos causados aos indígenas pela estrada que corta o território indígena Canela.

§ 1º Registre-se como investigada o Estado do Maranhão e como interessada a Fundação Nacional do Índio – Funai.

§ 2º Registre-se como assunto “9989 - Direitos Indígenas” e como grupo temático “6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF”.

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

Aguarde-se a resposta a ser apresentada pelo Cimi, cujo prazo foi prorrogado por meio do Ofício nº 360/2019-HAM/PR/MA.

Art. 3º Publique-se esta portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º Comunique-se à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º Designo a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a atuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THAYNÁ FREIRE DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 78, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO as informações coligidas no procedimento preparatório nº 1.21.000.000736/2019-11, instaurado a partir de representação que aportou nesta unidade do MPF, para apurar suposta irregularidade na postura do INEP, vinculado ao MEC, consistente em não dispor de entidade credenciada em cada um dos estados da federação para a aplicação do exame Celpe-Bras, que viabiliza ao estrangeiro a obtenção do certificado de proficiência em língua portuguesa para fins de naturalização, sem a necessidade de deslocamento a outro estado da Federação;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de se expedir ofício ao Ministério de Justiça e Segurança Pública para esclarecer se a certificação de prova aplicada pela UFMS, no âmbito do Programa de Ensino de Línguas (Progeli), é aceita como meio apto a comprovar a avaliação da capacidade de comunicação em língua portuguesa a estrangeiros ou imigrantes residentes no estado, para fins de naturalização, nos moldes previstos no art. 5º, inciso I, item “e”, da Portaria Interministerial do Ministério de Justiça e Segurança Pública nº 16, de 03 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO, portanto, que ainda há necessidade de promoção de novas diligências, tal como a expedição de requisições de informações, imprescindíveis para a convicção ministerial acerca da melhor medida a ser adotada ao caso, em virtude do não acatamento da recomendação ministerial anteriormente expedida;

CONSIDERANDO o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

RESOLVE, nos termos do art. 1º, caput, e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com os seguintes dados:

Área de Atuação: Cível – Tutela Coletiva

Grupo Temático: 1ª CCR

Tema: 10015 – Fiscalização de Atos Administrativos

Município: Campo Grande/MS

Objeto: Apurar suposta irregularidade na postura do INEP, vinculado ao MEC, consistente em não dispor de entidade credenciada em cada um dos estados da federação para a aplicação do exame Celpe-Bras, que viabiliza ao estrangeiro a obtenção do certificado de proficiência em língua portuguesa para fins de naturalização, sem a necessidade de deslocamento a outro estado da Federação.

DANILCE VANESSA ARTE ORTIZ CAMY
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 23, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, visando tomar as providências cabíveis para que seja apurado o protelamento pela ANVISA em relação a análise do pedido de importação do medicamento canabidiol, outrora já deferido pelo próprio órgão.

Proceda-se à atuação e aos demais registros pertinentes, publique-se, através do Sistema Único, com cópia da presente, para os fins previstos no art. 4º, VI, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO JOSÉ FERREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, visando tomar as providências cabíveis para que seja apurado denúncia sobre supostas construções irregulares empreendidas pela empresa SXL INCORPORADORA LTDA, em conjunto com a CEF de Varginha, envolvendo verba do PMCMV.

Proceda-se à atuação e aos demais registros pertinentes, publique-se, através do Sistema Único, com cópia da presente, para os fins previstos no art. 4º, VI, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO JOSÉ FERREIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 71, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Ref.: Procedimento Investigatório Criminal nº 1.23.005.000350/2018-11.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, d; 6º, VII, b, e 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010 e da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que o procedimento em epígrafe foi instaurado a partir de comunicação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que apontou infração ambiental, em tese, praticada por VANDIR ARAUJO RIBEIRO, consistente em destruir 64,24 hectares de floresta nativa, objeto de especial preservação, na área de coordenadas Lat.05°37'27" S Long. 51°41'35" W, no município de São Félix do Xingu-PA, conforme o Auto de Infração (AI) nº 9173266-E e processo administrativo nº 02018.010222/2018-12;

CONSIDERANDO que sob a ótica penal, os fatos se adequam ao tipo penal constante no art. art. 50-A c/c art. 53, inciso II, alínea “c”, e art. 15, inciso II, alíneas “a” e “c”, todos da Lei 9.605/98, ao qual já foi ofertado DENÚNCIA no bojo do Procedimento Investigatório Criminal nº1.23.005.000350/2018-11, ocorrendo, neste momento, a instauração de inquérito civil com o fito de se obter a composição do dano ambiental ocorrido;

CONSIDERANDO o prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL, tendo em vista a necessidade de apuração da reparação do dano ambiental.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instrução, o MPF determina:

1. Que a Secretaria desta PRM providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Ambiental, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Eletrônico - DMPF-e, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2010;

2. Que a Secretaria desta PRM acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se nos autos e restituindo-os, se necessário;

3. Oficie-se ao IBAMA para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se, no tocante ao local de coordenadas centrais Lat.05°37'27" S Long. 51°41'35" W, referente ao Auto de Infração (AI) nº 9173266-E e ao Processo Administrativo nº 02018.010222/2018-12, em nome de VANDIR ARAUJO RIBEIRO, já foram adotadas pela Procuradoria Federal com atuação junto ao IBAMA, medidas de reparação ambiental. Em caso negativo, solicita-se que aponte as medidas necessárias à reparação do dano (enviar cópia do Procedimento Investigatório Criminal).

Realizem-se os registros pertinentes.

DANIEL MEDEIROS SANTOS
Procurador da República

DESPACHO Nº 14.982, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

Referência: Inquérito Civil - IC nº 1.23.000.002149/2016-49

1- PRORROGA-SE o presente Inquérito Civil por 01 (um) ano (Considerando o permissivo contido no art. 15 da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF), haja vista que não concluído dentro do prazo legal, diante da imprescindibilidade da realização/conclusão de diligências. Registre-se a prorrogação no Sistema Único. Dê-se ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2- A requisição de informações ao DSEI GUATOC foi reiterada mediante o Ofício nº 6102/2019/GABPR3-FMPS e encontra-se dentro do prazo para apresentação das informações, portanto persiste a necessidade de instrução dos autos.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

DESPACHO Nº 14.983, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

Referência: Inquérito Civil - IC nº 1.23.000.002154/2016-51

1 - PRORROGA-SE o presente Inquérito Civil por 01 (um) ano (Considerando o permissivo contido no art. 15 da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF), haja vista que não concluído dentro do prazo legal, diante da imprescindibilidade da realização/conclusão de diligências. Registre-se a prorrogação no Sistema Único. Dê-se ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2 - A requisição de informações ao DSEI GUATOC foi reiterada mediante o Ofício nº 6103/2019/GABPR3-FMPS e encontra-se dentro do prazo para apresentação das informações, portanto persiste a necessidade de instrução dos autos.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

DESPACHO Nº 14.985, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Referência: Inquérito Civil - IC nº 1.23.000.002146/2016-13

1- PRORROGA-SE o presente Inquérito Civil por 01 (um) ano (Considerando o permissivo contido no art. 15 da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF), haja vista que não concluído dentro do prazo legal, diante da imprescindibilidade da realização/conclusão de diligências. Registre-se a prorrogação no Sistema Único. Dê-se ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2- A requisição de informações ao DSEI GUATOC foi reiterada mediante o Ofício nº 6106/2019/GABPR3-FMPS e encontra-se dentro do prazo para apresentação das informações, portanto persiste a necessidade de instrução dos autos.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

DESPACHO Nº 14.986, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Referência: Inquérito Civil - IC nº 1.23.000.002143/2016-71

1 - PRORROGA-SE o presente Inquérito Civil por 01 (um) ano (Considerando o permissivo contido no art. 15 da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF), haja vista que não concluído dentro do prazo legal, diante da imprescindibilidade da realização/conclusão de diligências. Registre-se a prorrogação no Sistema Único. Dê-se ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2 - A requisição de informações ao DSEI GUATOC foi reiterada mediante o Ofício nº 6107/2019/GABPR3-FMPS e encontra-se dentro do prazo para apresentação das informações, portanto persiste a necessidade de instrução dos autos.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "b", e art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto dos autos administrativos adiante especificados se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- f) considerando os elementos constantes nos autos administrativos abaixo identificados;

Converte o Procedimento Preparatório Nº 1.24.004.000036/2019-84 em Inquérito Civil - IC, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2010: "Apurar desvio de recursos públicos e fraude em licitações no município de Juru/PB".

Determina inicialmente a adoção das seguintes providências:

- I) Registro e autuação da presente portaria;
- II) Comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, e Ofício-Circular nº 0004/2011/5ª CCR/MPF, de 18 de março de 2011;
- III) Observância do prazo de 1 (um) ano, para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 15 da Resolução CNMP nº 87/2010;
- IV) A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

JANAINA ANDRADE DE SOUSA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 192, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

(conversão do Procedimento Preparatório n.º 1.24.000.000220/2019-64)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o auto extrajudicial em epígrafe visa apurar o possível desrespeito aos termos da Lei de Acesso à Informação (lei n.º 12.527/11) pelo Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil na Paraíba (CROMB-PB);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos são insuficientes para a adequada aplicação das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO as formalidades do prazo de tramitação dos autos em destaque e os normativos que regulam a instauração e tramitação do inquérito civil;

RESOLVE adotar as seguintes providências iniciais:

- 1) Converter o auto extrajudicial epigrafado em Inquérito Civil;
- 2) Registre-se e autue-se a presente portaria acompanhada do referido procedimento;
- 3) Comunique-se acerca do ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- 4) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano;
- 5) Cumpram-se as diligências determinadas no despacho n.º 13167/2019.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO
Procurador da República
(Em substituição ao 8º Ofício)

PORTARIA Nº 193, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Referência: Procedimento n.º 1.24.000.000589/2019-77

O Procurador da República Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, lotado na Procuradoria da República no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 4º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil, no intuito de apurar.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Proceda-se a comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e solicite-se a respectiva publicação, nos termos do Ofício-circular n.º 22/2012/PGR/5ª CCR/MPF, de 24 de outubro de 2012;

II. Cumpra-se o despacho n.º 9424 /2019;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMPF n.º 87/2006.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA
Procurador da República

PORTARIA Nº 195, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Referência: Procedimento n.º 1.24.000.000613/2019-78

O Procurador da República Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, lotado na Procuradoria da República no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 4º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil, no intuito de apurar irregularidades no Procedimento Licitatório 11/2018, modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços, da Secretaria de Saúde de Bayeux, que tinha por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Proceda-se a comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e solicite-se a respectiva publicação, nos termos do Ofício-circular n.º 22/2012/PGR/5ª CCR/MPF, de 24 de outubro de 2012;

II. Cumpra-se o despacho n.º 11170/2019;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMPF n.º 87/2006.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA
Procurador da República

PORTARIA Nº 196, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Referência: Procedimento Preparatório n.º 1.24.000.000586/2019-33

O Procurador da República Antônio Edílio Magalhães Teixeira, lotado na Procuradoria da República no Estado da Paraíba, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 4º, II, da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento extrajudicial acima identificado em Inquérito Civil - IC, no intuito de apurar eventual não aplicação de recursos do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos trabalhadores na educação, fato constatado na Prestação de Contas Anual do Município de Curral de Cima/PB, ano de 2015 (TC n.º 03919/16).

Após o registro da portaria, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

1) Solicite-se a publicação da portaria via sistema ÚNICO, comprovando-se nos autos;

2) Aguarde-se a conclusão da perícia, objeto da GUIA SPPEA/PGR - 002692/2019;

3) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMPF n.º 87/2006.

ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 528, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria n.º 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega

competência para a chefia da PR/PR, bem como o contido na Portaria Conjunta Nº 1, de 02 de maio de 2019, que dispõe sobre as regras de distribuição do trabalho entre os escritórios das Procuradorias da República nos Municípios de Campo Mourão e Umuarama, e considerando o voto de nº 6050/2019, do relator Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 753 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República ELTON LUIZ BUENO CANDIDO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5005036-59.2019.4.04.7004, em trâmite na 1ª Vara Federal de Umuarama.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 135, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000152/2019-69

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129 e incisos da Constituição da República; o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d" da Lei Complementar nº 75/93; o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos, nos termos do art. 129, III da Constituição da República;

Considerando que, para cumprimento deste desiderato, compete-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000152/2019-69 em Inquérito Civil, determinando o(a):

a) Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar notícia de possível ausência de prestação de contas de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - ao município de São Lourenço do Mata/PE, em decorrência do Termo de Compromisso PAR 8649, Processo Administrativo nº 23400011483201211, para a aquisição de equipamentos para as escolas do município, no ano de 2015, conforme relatado em representação enviada pelo atual alcaide";

b) Nomeação do servidor Hiuri Pitágoras Paraíso Leão, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, Mat. 29.509, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 11º Ofício da PR/PE; e

c) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP).

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANTÔNIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO

Procurador da República

PORTARIA Nº 136, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.004116/2018-93

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 6 de abril de 2010;

Considerando o esgotamento do prazo de tramitação do procedimento, e a necessidade de prosseguir em sua instrução até o deslinde dos fatos;

Resolve instaurar o Inquérito Civil nº 1.26.000.004116/2018-93, determinando:

1) Registro e autuação da presente Portaria, acompanhada do Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "Apurar notícia de supostas irregularidades verificadas nos condomínios residenciais PADRE LUIS CECCHIN e MOURA GUERRA, situados na Rua A do Loteamento Lagoa Azul- Limoeiro-PE, entregues pelo programa MINHA CASA MINHA VIDA em 2014, tais como invasões, manutenção de um bar no condomínio, problemas estruturais e irregularidades no perfil dos beneficiários do programa";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Laís Abath, matrícula nº 26823, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretária;

3) Comunicação à 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4) Publicação deste ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores.

Expedição de ofício à Caixa Econômica Federal a fim de perquirir se foi realizada a vistoria programada para o dia 27/06/2019 e a oficina de instrução aos condôminos, designada para o dia 18/07/2019. Informar, ainda, se foram identificadas as causas dos problemas estruturais nos edifícios bem como possíveis soluções para a problemática.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1.226, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Portaria PR-RJ Nº 1209/2019 e modifica as férias do Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS para o período de 20 a 27 de novembro de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS solicitou alteração de suas férias, anteriormente marcadas para o período de 18 a 27 de novembro de 2019 (Portaria PR-RJ Nº 1209/2019, publicada no DMPF-e Nº 209 ; Extrajudicial de 04 de novembro de 2019, Página 21), para o período de 20 a 27 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 1209/2019 modificando as férias do Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS para o período de 20 a 27 de novembro de 2019 excluindo-o, neste período, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLAUDIO GHEVENTER

PORTARIA Nº 1.227, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Revoga a Portaria PR-RJ Nº 1012/2019 para cancelar a licença-prêmio do Procurador da República SERGIO LUIZ PINEL DIAS do período de 21 a 29 de novembro de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República SERGIO LUIZ PINEL DIAS solicitou cancelamento de sua licença-prêmio marcada para o período de 21 a 29 de novembro de 2019 (Portaria PR-RJ Nº 1012/2019, publicada DMPF- e Nº 137 - Extrajudicial de 11 de setembro de 2019, Página 22), resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria PR-RJ Nº 1012/2019 para cancelar a licença-prêmio do Procurador da República SERGIO LUIZ PINEL DIAS do período de 21 a 29 de novembro de 2019 incluindo-o, neste período, da distribuição de todos os feitos e audiências neste período.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLAUDIO GHEVENTER

PORTARIA Nº 1.228, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS dos feitos urgentes e audiências nos dias 18 e 19 de novembro de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS participar da Oficina de Políticas Públicas baseada em evidências, nos dias 18 e 19 de novembro de 2019, na 1ª CCR, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS dias 18 e 19 de novembro de 2019, da distribuição dos feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Caso haja acumulação no ofício do Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS a ficará excluída de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 3º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 358/2016.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLAUDIO GHEVENTER

PORTARIA Nº 1.230, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Portaria PR-RJ Nº 1156/2019 excluindo a Procuradora da República ARIANE GUEBEL DE ALENCAR da distribuição de todos os feitos nos 02 dias úteis anteriores às suas férias de 21 a 30 de novembro de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República ARIANE GUEBEL DE ALENCAR solicitou a alteração da suspensão da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos dias úteis que antecedem suas férias do período de 21 a 30 de novembro de 2019 (Portaria PR-RJ Nº 1156/2019, publicada no DMPF-e Nº 198 ; Extrajudicial de 16 de outubro de 2019, Página 124), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 1156/2019 para suspender a distribuição de todos os feitos a Procuradora da República ARIANE GUEBEL DE ALENCAR nos 2 dias úteis que antecedem suas férias do período de 21 a 30 de novembro de 2019.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLAUDIO GHEVENTER

PORTARIA Nº 1.234, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre licença-prêmio da Procuradora da República GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA no período de 02 a 04 de dezembro de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA usufruirá licença-prêmio no período de 02 a 04 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA no período de 02 a 04 de dezembro de 2019 da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLAUDIO GHEVENTER

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.30.002.000044/2019-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO tratar-se de procedimento com o objetivo de apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pela servidora pública federal GEÍSA FONSECA DE GONÇALVES, em virtude de violação às regras de dedicação exclusiva, previstas na Lei nº 12.722/2012;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, nos termos do art. 6º, inciso VII e alíneas, da Lei Complementar nº 75/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente procedimento preparatório encontra-se esgotado, não cabendo mais sua prorrogação nos termos do art. 2º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e que subsiste a necessidade de conclusão de diligências necessárias.

DETERMINA:

1) Converta-se o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL;

Expeça-se ofício ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF, requisitando-se que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) encaminhe cópia integral da citada “denúncia” realizada junto à Ouvidoria do IFFluminense, bem como de todas as peças de informação que a instruem, referentes à suposta violação do regime de dedicação exclusiva por parte da servidora GEÍSA FONSECA DE GONÇALVES;

b) esclareça se a referida denúncia foi de fato arquivada, conforme mencionado no depoimento supracitado, e, em caso positivo, aponte os fundamentos utilizados pela instituição para promover tal arquivamento, uma vez que, conforme Lei nº 12.772/2012, não seria possível que a servidora GEÍSA FONSECA DE GONÇALVES cumulasse o cargo de professora com outra atividade particular remunerada, no âmbito das cooperativas de trabalho;

c) informe se procede o esclarecimento prestado por GEÍSA FONSECA DE GONÇALVES em seu depoimento, no sentido de que “a servidora ‘Joelma’ da DGP, à época, informou que a depoente não precisaria se desligar da Cooperativa, porque não constituiria vínculo empregatício (...)”.

Instrua-se o expediente com cópia da ata de depoimento de fls. 488/489.

3) Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme preconiza a Res. nº 23/2007 do CNMP.

4) Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF).

BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 259, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea b e XIV, alínea d, da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Tutela Coletiva da Saúde o procedimento preparatório nº 1.30.001.000770/2019-76, instaurado com o escopo de apurar suposta participação de atos de gerência e administração das sociedades empresárias IBRAM (Instituto Brasileiro de Medicina Nuclear) e CINTIMED MEDICINA NUCLEAR LTDA, em concomitância com o exercício de funções públicas junto ao Ministério da Saúde por servidores públicos aposentados, em eventual infringência ao artigo 117, inc. X, da lei 8.112/90.

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de diligências de instrução complementares, já definidas nos respectivos autos;

RESOLVE, em observância aos termos do artigo 4º, §§ 1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento preparatório nº 1.30.001.000770/2019-76, para o prosseguimento das investigações.

Autue-se. Após os devidos registros, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 40, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o n. 1.28.000.000526/2019-71, em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir do encaminhamento do “Relatório sobre Política Nacional de Segurança de Barragens”, elaborado pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, para análise e adoção das medidas cabíveis por parte do MPF.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 3, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do (a) Procurador (a) da República abaixo firmado(a), no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/93; pela Resolução n. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução n. 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução n. 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução n. 20/2007, do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo para formalizar os atos relacionados à Inspeção na 2ª Delegacia Metropolitana de Tubarão da Polícia Rodoviária Federal, referentes ao ano de 2019, sendo prevista para o dia 13 de novembro de 2019, às 14:00.

Art. 2º Determinar, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

I – registre-se e autue-se o presente;

II – juntem-se os relatórios de inspeção do ano anterior;

III – expeçam-se ofícios ao Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Santa Catarina e à Chefia da 2ª Delegacia Metropolitana de Tubarão da Polícia Rodoviária Federal;

IV – expeçam-se ofícios às autoridades abaixo indicadas, comunicando-lhes sobre a data da inspeção na 2ª Delegacia Metropolitana de Tubarão da Polícia Rodoviária Federal, para que, caso possuam informações ou documentos que repute pertinentes, procedam ao seu envio a esta Procuradoria da República até o dia 11 de novembro de 2019, a fim de que possam ser ultimadas as providências necessárias aos trabalhos:

a) Procurador(a) da República e Procurador(a) Regional da República Coordenadores(as) dos Núcleos Criminais, respectivamente, de Santa Catarina e do TRF 4ª Região;

b) Juízes (as) Federais Diretores (as) dos Foros das Subseções Judiciárias de Laguna e Tubarão;

c) Presidente da Seccional da OAB em Santa Catarina;

d) Defensor(a) Público(a) Chefe da União no Estado de Santa Catarina.

V – Ciência à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIÓNI

Procurador da República

PORTARIA Nº 167, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Notícia de Fato nº 1.33.000.002396/2019-41, versando sobre o novo licenciamento ambiental referente à pretensão do empreendimento denominado Variante Ferroviária Litorânea Sul, de interesse do DNIT;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL o procedimento acima indicado, de mesma numeração, para promover a apuração dos fatos noticiados e adoção das providências pertinentes.

Autue-se como inquérito civil, com o seguinte descritor: 6ª CCR. DIREITOS INDÍGENAS E POPULAÇÕES TRADICIONAIS. TERRITÓRIO. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. VARIANTE FERROVIÁRIA LITORÂNEA SUL. COMPONENTE INDÍGENA. TIs MORRO DOS CAVALOS, MASSIAMBUE E CAMBIRELA. DNIT. IBAMA. PALHOÇA/SC.

Determino, ainda, sejam requisitadas, com urgência, informações específica à Federação das Indústrias / FIESC e ao Governador do Estado, acerca da publicizada visita ao ministro da Justiça, com falsas informações sobre a situação da pretensão referida (fazer menção expressa), anexando cópia da informação do IBAMA sobre o arquivamento do licenciamento ABANDONADO pelo DNIT e o início do novo procedimento, para o qual serão necessários novos estudos ambientais e do elemento indígena.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

Procuradora da República

PORTARIA Nº 174, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais outorgadas pelo art. 129 da Constituição da República e:

Considerando as atribuições dispostas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando o encargo previsto no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando a previsão constante da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o exíguo prazo de tramitação do feito na modalidade Notícia de Fato, assim como a necessidade de realização de diligências, determino a conversão em Inquérito Civil;

Notifica e determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para que se cumpra a ampla apuração dos fatos apresentados.

Autue-se esta portaria e os documentos que acompanham a Notícia de Fato nº 1.33.000.001895/2019-11 como inquérito civil, com a ementa que segue:

CIDADANIA. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA – IFSC. CAMPUS DE SÃO JOSÉ/SC. INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Após os registros devidos, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os intentos constantes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO DA MOTA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.34.043.000139/2019-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, d, e XX, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

CONSIDERANDO a notícia de constantes quedas de energia no bairro Jardim Lavorato, em Embu das Artes/SP, bem como de demora no restabelecimento do fornecimento de energia, a denotar possível falha nos atendimentos emergenciais e na adoção de medidas preventivas pela Enel Distribuição São Paulo;

CONSIDERANDO, por fim, o término do prazo para conclusão do presente procedimento, determino a

CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL para a promoção de ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente da possível deficiência na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica no município de Embu das Artes/SP;

Autue-se a presente portaria e o procedimento que a acompanha como inquérito civil com o nº 1.34.043.000139/2019-31.

A fim de efetivarem as medidas necessárias para conclusão deste procedimento, determino que sejam realizados os registros habituais no sistema Único para que seja publicada a presente Portaria, bem como comunicada esta instauração à 1ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Aguarde-se resposta ao ofício encaminhado à Agência Nacional de Energia Elétrica. Após, venham os autos conclusos.

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

Procurador da República

PORTARIA Nº 310, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002093/2019-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 37º Ofício Cível da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, os autos da Notícia de Fato nº 1.34.001.002093/2019-81;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode e deve ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002093/2019-81 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Solicite-se a publicação da portaria de instauração.

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Considerando a decisão no âmbito do RE 1.055.941 - Tema 990, no sentido de suspender todos os Procedimentos iniciados a partir de comunicação do COAF, e que o PP nº 1.34.001.006490/2019-22, originado a partir de PAD instaurado pela Receita Federal, versa sobre os mesmos fatos ora investigados, apense-se os presentes autos ao procedimento em questão.

ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 311, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que foi autuado e distribuído, para este 34º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social desta Procuradoria da República no Estado de São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003562/2019-80, destinado a apurar supostas irregularidades praticadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO no Exame Nacional de Conhecimento realizado em 2018 para a concessão do título de especialista;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. artigos 5º, inciso I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. artigo 1º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (artigos 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e artigos 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete ao juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (artigo 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que ainda faltam diligências a serem realizadas, em especial a análise das respostas enviadas pelo COFFITO (Etiqueta PR-SP-00113528/2019) e pela Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva - ASSOBRAFIR (Etiqueta PR-SP-00115562);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003562/2019-80 (artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);
2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo);
3. Controle-se o respectivo prazo (artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. artigo 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);
4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. artigos 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA
Procurador da República

PORTARIA Nº 312, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que foi autuado e distribuído, para este 34º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social desta Procuradoria da República no Estado de São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003608/2019-81, a partir do desmembramento dos autos do Inquérito Civil nº 1.34.001.003920/2010-16, tendo como objeto a apuração da suposta prática de atos de improbidade administrativa pelo Delegado de Polícia Federal Gilberto José Pinheiro Junior, em razão de variação patrimonial a descoberto nos anos-calendário 2007 e 2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. artigos 5º, inciso I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. artigo 1º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (artigos 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e artigos 5º e 17 da Lei n.º 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete ao juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (artigo 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que, não obstante a suspensão de medidas de cunho investigatório determinada por decisão monocrática, em sede de tutela antecipada recursal, nos autos do MS n.º 0002599-66.2013.4.03.6100, em relação ao ICP n.º 1.34.001.003920/2010-16 e ao presente feito (o qual foi desmembrado de referido inquérito), deve ser regularizado o presente procedimento preparatório cujo prazo encontra-se encerrado, para que se aguarde julgamento final da apelação em mandado de segurança pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório n.º 1.34.001.003608/2019-81 (artigo 5º, inciso III, da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços n.º 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo);

3. Controle-se o respectivo prazo (artigo 9º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. artigo 15 da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. artigos 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 210/2019
Divulgação: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 - Publicação: terça-feira, 5 de novembro de 2019**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**